



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023 | ANO XVIII | EDIÇÃO Nº 1556



0138) 3172912/77m 31831616-9 (G.M. 1300)



Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIO CLARO (CPF: 0138) em 29/12/2023 às 13:00:00.



Para conferir o original, acesse o link https://www.dioe.com.br/verificador/7268-bd15-a382-74bb





# SUMÁRIO

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 1556

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Gabinete do Prefeito</b>                                                | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                       | 3  |
| Leis                                                                       | 3  |
| Decretos                                                                   | 6  |
| Portarias                                                                  | 24 |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b>                               | 33 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b>                              | 33 |
| Edital                                                                     | 33 |
| <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                                     | 62 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                              | 62 |
| Aviso de Licitação                                                         | 62 |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura</b>                                     | 65 |
| <b>Editais</b>                                                             | 65 |
| <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>                      | 66 |
| <b>Atos Administrativos</b>                                                | 66 |
| Outros atos administrativos                                                | 66 |
| <b>Conselhos Municipais</b>                                                | 69 |
| Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS                            | 69 |
| <b>Secretaria Municipal de Economia e Finanças</b>                         | 70 |
| <b>Editais</b>                                                             | 70 |
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b>                                    | 70 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                       | 70 |
| Portarias                                                                  | 70 |
| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b> | 70 |
| <b>Outros Atos</b>                                                         | 70 |
| <b>Secretaria Municipal de Turismo</b>                                     | 72 |
| <b>Outros Atos</b>                                                         | 72 |
| <b>DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto</b>                       | 75 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                              | 75 |
| Homologação / Adjudicação                                                  | 75 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                       | 75 |
| Portarias                                                                  | 75 |
| <b>Fundação Municipal de Saúde</b>                                         | 76 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b>                     | 76 |
| Quebra de Ordem Cronológica                                                | 76 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                       | 76 |
| Portarias                                                                  | 76 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                              | 81 |
| Homologação / Adjudicação                                                  | 81 |
| Contratos                                                                  | 81 |
| Aviso de Licitação                                                         | 82 |
| Errata                                                                     | 82 |
| <b>Poder Legislativo</b>                                                   | 82 |
| <b>Atos Legislativos</b>                                                   | 82 |
| Decreto Legislativo                                                        | 82 |



## GABINETE DO PREFEITO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 5852****de 12 de dezembro de 2023***(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)*

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

**Artigo 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Claro-SP., para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.480.209.810,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dez reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 1.413.298.310,00 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 66.911.500,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e onze mil, quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro III - Resumo Geral da Receita.

| Receitas Correntes  |   |                                              |            |                         |
|---------------------|---|----------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 1100                | - | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | R\$        | 331.094.900,00          |
| 1200                | - | Receita de Contribuições                     | R\$        | 41.781.600,00           |
| 1300                | - | Receita Patrimonial                          | R\$        | 7.129.100,00            |
| 1600                | - | Receita de Serviços                          | R\$        | 142.433.000,00          |
| 1700                | - | Transferências Correntes                     | R\$        | 817.379.700,00          |
| 1900                | - | Outras Receitas Correntes                    | R\$        | 29.490.000,00           |
| 7000                | - | Receitas Correntes Intra ofss                | R\$        | 59.147.600,00           |
| 9500                |   | Deduções para o Fundeb                       | R\$        | -112.840.000,00         |
|                     |   | <b>Total da Receita Corrente</b>             | <b>R\$</b> | <b>1.315.615.900,00</b> |
| Receitas de Capital |   |                                              |            |                         |
| 2100                |   | Operação de Crédito                          | R\$        | 60.200.000,00           |
| 2200                |   | Alienação de Bens                            | R\$        | 79.750.660,00           |
| 2400                |   | Transferências de Capital                    | R\$        | 24.643.250,00           |
|                     |   | <b>Total Receita de Capital</b>              |            | <b>164.593.910,00</b>   |
|                     |   | <b>TOTAL DA RECEITA DO MUNICIPIO</b>         | <b>R\$</b> | <b>1.480.209.810,00</b> |

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**



|                                                        |            |                         |
|--------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>                            |            |                         |
| Câmara Municipal                                       | R\$        | 41.000.000,00           |
| Gabinete do Prefeito                                   | R\$        | 2.292.440,00            |
| Secretaria Munic. Governo e Relações Institucionais    | R\$        | 598.900,00              |
| Secretaria Municipal de Administração                  | R\$        | 169.415.100,00          |
| Secretaria Municipal de Finanças                       | R\$        | 69.859.300,00           |
| Secretaria Municipal de Justiça                        | R\$        | 29.910.700,00           |
| Secretaria Municipal de Educação                       | R\$        | 314.809.040,00          |
| Secretaria Municipal de Obras                          | R\$        | 149.033.120,00          |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação       | R\$        | 9.333.500,00            |
| Secretaria Municipal de Cultura                        | R\$        | 4.139.100,00            |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social         | R\$        | 34.484.840,00           |
| Secretaria Municipal de Agricultura                    | R\$        | 4.222.140,00            |
| Secretaria Municipal de Esportes                       | R\$        | 4.474.100,00            |
| Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil       | R\$        | 5.511.700,00            |
| Secretaria Munic.de Meio Ambiente e Desenv.Sustentável | R\$        | 46.433.000,00           |
| Gabinete do Vice Prefeito                              | R\$        | 48.000,00               |
| Secretaria Municipal de Comunicação                    | R\$        | 4.216.800,00            |
| Secretaria Municipal de Compras                        | R\$        | 859.500,00              |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico      | R\$        | 788.500,00              |
| Secretaria Municipal de Turismo                        | R\$        | 5.160.500,00            |
| Secretaria Mun.Mobil.Urbana/Sistema Viário             | R\$        | 34.238.500,00           |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos              | R\$        | 17.135.100,00           |
| Conselhos Municipais                                   | R\$        | 7.400,00                |
| <b>Total Administração Direta</b>                      | <b>R\$</b> | <b>947.971.280,00</b>   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>                          |            |                         |
| Fundação Municipal de Saúde                            | R\$        | 281.239.564,00          |
| Depto.de Agua e Esgoto - DAAE                          | R\$        | 143.340.000,00          |
| Arquivo Público e Histórico do Município               | R\$        | 1.719.500,00            |
| Fundação Ulysses Guimarães                             | R\$        | 75.000,00               |
| Instituto de Previdência de Rio Claro                  | R\$        | 78.415.000,00           |
| <b>Total Administração Indireta</b>                    | <b>R\$</b> | <b>504.789.064,00</b>   |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                         | <b>R\$</b> | <b>27.449.466,00</b>    |
| <b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>                   | <b>R\$</b> | <b>1.480.209.810,00</b> |

**POR FUNÇÕES**

|    |                       |     |                |
|----|-----------------------|-----|----------------|
| 01 | Legislativa           | R\$ | 41.000.000,00  |
| 04 | Administração         | R\$ | 213.992.800,00 |
| 05 | Defesa Nacional       | R\$ | 159.800,00     |
| 06 | Segurança Pública     | R\$ | 5.511.700,00   |
| 08 | Assistência Social    | R\$ | 36.500.280,00  |
| 09 | Previdência Social    | R\$ | 78.415.000,00  |
| 10 | Saúde                 | R\$ | 280.682.578,00 |
| 12 | Educação              | R\$ | 314.809.040,00 |
| 13 | Cultura               | R\$ | 4.214.100,00   |
| 14 | Direitos da Cidadania | R\$ | 56.200,00      |
| 15 | Urbanismo             | R\$ | 173.253.420,00 |





|    |                         |            |                         |
|----|-------------------------|------------|-------------------------|
| 16 | Habitação               | R\$        | 8.685.500,00            |
| 17 | Saneamento              | R\$        | 145.197.000,00          |
| 18 | Gestão Ambiental        | R\$        | 46.440.400,00           |
| 19 | Ciência e Tecnologia    | R\$        | 310.800,00              |
| 20 | Agricultura             | R\$        | 4.222.140,00            |
| 23 | Comércio e Serviços     | R\$        | 5.367.900,00            |
| 24 | Comunicações            | R\$        | 7.900,00                |
| 25 | Energia                 | R\$        | 13.167.300,00           |
| 26 | Transporte              | R\$        | 13.021.400,00           |
| 27 | Desporto e lazer        | R\$        | 4.474.100,00            |
| 28 | Encargos Especiais      | R\$        | 63.270.986,00           |
| 99 | Reserva de Contingência | R\$        | 27.449.466,00           |
|    | <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>R\$</b> | <b>1.480.209.810,00</b> |

## POR NATUREZA DA DESPESA

## I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

|   |   |                                            |            |                         |
|---|---|--------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 3 | - | <b>Despesas Correntes</b>                  | <b>R\$</b> | <b>1.202.604.962,00</b> |
|   | - | Pessoal e Encargos Sociais                 | R\$        | 636.416.752,00          |
|   | - | Juros e Encargos da Dívida                 | R\$        | 440.106,00              |
|   | - | Outras Despesas Correntes                  | R\$        | 565.748.104,00          |
| 4 | - | <b>Despesas de Capital</b>                 | <b>R\$</b> | <b>250.155.382,00</b>   |
|   | - | Investimentos                              | R\$        | 189.253.373,00          |
|   | - | Inversões Financeiras                      | R\$        | 3.500.000,00            |
|   | - | Amortização/Refinanciamento                | R\$        | 57.402.009,00           |
| 9 | - | <b>Reserva de Contingência</b>             | <b>R\$</b> | <b>27.449.466,00</b>    |
|   | - | Reserva de Contingência                    | R\$        | 27.449.466,00           |
|   |   | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b> | <b>R\$</b> | <b>1.480.209.810,00</b> |

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I - Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

**Parágrafo único** - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

I. Pessoal e Encargos Sociais;

II. Juros, encargos e amortização da dívida;

**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



**Artigo 6º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

## Decretos

### **DECRETO Nº 13.183**

de 19 de dezembro de 2023

*(Institui servidão administrativa de imóvel que menciona e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de extensão de rede coletora de esgoto na Avenida 12, Jardim Novo II, pela BRK Ambiental - Rio Claro S.A., constante do Processo Administrativo n.º 001017/2022-DAAE,

#### **DECRETA:**

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, para o uso pelo Município de Rio Claro, direta ou indiretamente, a fim de estabelecer implantação de extensão de rede coletora de esgoto na Avenida 12, Jardim Novo II, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, a faixa de terras, conforme descrição abaixo:

“Faixa de Servidão destinada a passagem de Rede Coletora de Esgoto, assim descreve-se: inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas SIRGAS 2000 (Y= 7.515.534,9113 e X= 234.413,7388), deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas (Y= 7.515.519,6576 e X= 234.408,1087), com azimute de 200º15'32'' e distância de 16,25 m; deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas (Y= 7.515.510,5290 e X= 234.406,8093), com azimute de 188º06'04'' e distância de 9,22 m, confrontando do ponto 01 ao ponto 03 com a própria área do imóvel/ deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas (Y= 7.515.511,1191 e X= 234.401,5159), com azimute de 276º21'41'' e distância de 5,32 m, confrontando do ponto 03 ao ponto 04 com a Área Verde do Jardim Novo; deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas (Y= 7.515.522,5873 e X= 234.402,7944), com azimute de 6º21'41'' e distância de 11,54 m, confrontando do ponto 04 ao ponto 05 com imóvel registrado sob Matrícula 35.805; deste segue até o ponto 06 definido pelas coordenadas (Y= 7.515.535,5962 e X= 234.407,5959), com azimute de 20º15'32'' e distância de 13,86 m; deste segue até o ponto 01, ponto inicial desta descrição, com azimute de 96º21'41'' e distância de 6,18 m, confrontando do ponto 06 ao ponto 01, com prolongamento da Avenida 12 JN. O perímetro acima descrito encerra uma área de 147,268 m².”.

Artigo 2º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Rio Claro, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 3º - A instituição da servidão administrativa será de forma amigável, mediante escritura pública, sendo que



todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município, ou seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 4º - O proprietário, ou proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Artigo 5º - Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente /jb](#)

### **DECRETO Nº 13.185**

de 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3399, de 31 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 3637, de 30 de dezembro de 2005,

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para efeito de cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS:

I - Estabelecimentos pequenos geradores até 10 Kg de RSS/mês - R\$ 54,70 (cinquenta e quatro reais e setenta centavos) por mês;

II - Estabelecimentos médios geradores - entre 10 Kg e 20 Kg de RSS/mês - R\$ 109,40 (cento e nove reais e quarenta centavos) por mês,

III - Estabelecimentos grandes geradores - acima de 20 Kg de RSS/mês - R\$ 109,40 (cento e nove reais e quarenta centavos) por mês, acrescido de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) por Kg de resíduos sólidos de serviços de saúde que exceder 20Kg por mês.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.788 de 07 de dezembro de 2022.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI



Secretário Municipal da Administração  
departamento de expediente /jb

**DECRETO Nº 13.186**  
de 19 de dezembro de 2023

*(Promove alterações no Decreto nº 6823 de 31 de março de 2003)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO necessárias as alterações no Decreto nº 6823, de 31 de março de 2003, no sentido de sua atualização,

**DECRETA :**

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 6823, de 31 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º - (...)*

*"§ 1º - Os valores a serem recolhidos mensalmente de cada Empresa usuária do Aterro Sanitário e/ ou Vala Industrial serão cobrados exclusivamente segundo os seguintes critérios:*

*I - Resíduos Sólidos Industriais, o valor a ser cobrado será de R\$ 134,43 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) por tonelada (não inerte).*

*II - Resíduos comuns e orgânicos, o valor a ser cobrado será de R\$ 134,43 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) por tonelada depositada junto ao Aterro Sanitário."*

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.787 de 07 de dezembro de 2022.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**DECRETO Nº 13.188**  
de 20 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei que confere e,

CONSIDERANDO o requerimento e as manifestações contidas no Processo Administrativo nº 16.008, de 06 de maio de 2016,

CONSIDERANDO os projetos do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, anexados ao Processo Administrativo nº 12.589/2010 e aprovados,

CONSIDERANDO finalmente o artigo 109, § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

Artigo 1º - Fica permitido ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Pública Municipal, o uso de uma área pertencente ao Município para instalação de equipamento público e que assim se descreve:

- Uma área destacada da Área Institucional do loteamento Jardim Residencial Bianchini, com frente para o prolongamento da Rua Marginal JRB, localizado na Quadra H do referido empreendimento, neste Município e Comarca de Rio Claro, e que assim se descreve no sentido horário do caminhar: tem início no alinhamento predial do





prolongamento da Rua Marginal JRB, lado ímpar, distante 29,60 metros do prolongamento de prédios da Avenida 57-JRB, lado par; daí, segue confrontando com remanescente da Área Institucional e compreende as seguintes medidas: segue 12,00 metros com azimute verdadeiro 253º38'16", vira à direita e segue 15,00 metros com azimute 343º38'16" e vira à direita e segue 12,00 metros com azimute 73º38'16"; daí, vira à direita e segue 15,00 metros com azimute verdadeiro 163º38'16" pelo alinhamento predial do aludido prolongamento da Rua Marginal JRB, lado ímpar, confrontando com essa via pública até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 180,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o "caput" deste artigo é feita a título gratuito e precário, pelo prazo de (03) três anos renovável por mais (02) dois anos, se ocorrer conveniência ou interesse superveniente da comunidade, nos termos do artigo 103 § 3º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

### **DECRETO Nº 13.191**

de 21 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO os documentos e manifestações constantes dos Processos Administrativos nºs 36.638/2015, 4.106/2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica permitido a MARIA APARECIDA MARQUES GOMES, portadora do CPF nº 160.655.838-20, a instalação de um CONTAINER, na Rua Jacutinga entre as Avenidas 42 e 44 - Parque Universitário, para venda de produtos alimentícios.

Artigo 2º - Essa permissão de uso é feita a título precário, com prazo inicial de até 03 (três) anos, podendo ser renovada por mais 02 (dois) anos, no máximo, se ocorrer conveniência ou interesse superveniente da comunidade, nos termos do artigo 109, § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

### **DECRETO Nº 13.192**

de 21 de dezembro de 2023



*(Concede permissão de uso de parte de área pública do loteamento "Jardim Santa Clara II" para plantio de horta comunitária.)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 17.656, de 20 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de próprio municipal poderá ser outorgada a título precário, por Decreto do Executivo, conforme previsto no Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Fica concedida a permissão de uso de parte de uma área verde do bairro Jardim Santa Clara II, com frente para a Avenida M 47 SC, ao lado do imóvel de número 23, com metragens lineares de 50m (cinquenta metros) de frente, por 40m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando 2.000 m² (dois mil metros quadrados), conforme croqui constante do processo administrativo nº 17.656/2023, a Aurilene Costa da Silva, portadora do RG nº 56.282.644-0-SSP/PE e do CPF nº 168.226.094-15, nos termos do Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, para o plantio de horta comunitária.

Artigo 2º - Fica ao encargo da permissionária a total responsabilidade pela conservação, manutenção e segurança do local, objeto da presente permissão, devendo o mesmo cumprir as normas municipais que forem determinadas para o uso regular do imóvel como horta comunitária, em especial a Lei Municipal nº 5.125, de 24 de novembro de 2017.

Artigo 3º - Esta permissão é feita a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive indenizações de benfeitorias feitas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**D E C R E T O Nº 13.196**  
**de 27 de dezembro de 2023**

*(Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão 2023/2024 (São Paulo Sempre Alerta), institui o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC, e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento das convocações de emergência relacionadas à Operação Chuvas de Verão;

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Rio Claro com o compromisso Mundial para a Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres, denominada Iniciativa Construindo Cidades Resilientes - MCR 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano e a intensificação de eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

CONSIDERANDO, que a Defesa Civil de Rio Claro está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região de Campinas para Operação Chuvas de Verão;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Operação Chuvas de Verão, (São Paulo Sempre Alerta) 2023/2024 entre os dias 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Parágrafo Único - Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC.

Art. 2º - Os representantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, conforme Decreto 10.992/2017, são responsáveis em executar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, estes poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - índices pluviométricos;
- II - previsão meteorológica; e
- III - vistorias de campo.

Art. 4º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

- I - estado de observação: até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II - estado de atenção: a partir de 80,1mm, vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;
- III - estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicadas pelas vistorias;
- IV - estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Art. 5º - Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil que compõem o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6º - Os setores de risco mapeados pelo IPT e pelo Departamento de Defesa Civil serão monitorados durante o período da Operação Verão.

Art. 7º - A Defesa Civil de Rio Claro disponibilizará no Portal da prefeitura [www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br), a publicação de comunicados e alertas de proteção e defesa civil à população.

Art. 8º - São atribuições dos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, em âmbito local, de acordo com a sua competência legal, e deverá ser articulada com o Departamento de Defesa Civil, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;



II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres, inclusive no orçamentário;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;

IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

V - implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio do Departamento de Defesa Civil;

XV - estimular a participação do setor privado nas ações de redução de riscos de desastres;

XVI - integrar as associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVII - implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

a) compreender o risco de desastres;

b) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

c) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

d) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

XVIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIX - garantir que os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC exerçam, na sua jurisdição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e, quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capazes de provocar desastres;

XX - priorizar as ações de enfrentamento das arboviroses e zoonoses;

XXI - participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres;

XXII - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro;

XXIII - apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de situação de crise;

XXIV - priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência

XXV ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XXVI - participar do Comitê da Cidade Resiliente - CCR para o desenvolvimento de ações de redução de risco de desastres;

XXVII - acionar a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores REER-SP, quando necessário;



XXVII - implementar ações estabelecidas no Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa envolvendo Animais.

Art. 9º - Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio Claro as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:

a) disponibilizar espaço físico para instalação do Centro de Operação de Emergência - COE para gerenciamento de uma situação de crise;

b) implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

1. compreender o risco de desastres;
2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

c) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

d) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

e) no município de Rio Claro coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

f) coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Rio Claro GGI-M, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC;

g) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

h) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II - Departamento de Defesa Civil:

a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC no âmbito da cidade de Rio Claro e adotar a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

b) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento das políticas públicas municipais;

c) gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em caso de situação de desastres, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

d) propor à autoridade municipal por intermédio do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

e) coordenar ações da Iniciativa "Construindo Cidades Resilientes" e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai:

1. compreender o risco de desastres;
2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

f) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades



resilientes;

g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e desastre;

h) manter os órgãos estadual e nacional de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;

i) promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

j) apoiar a Secretaria Municipal de Educação nos princípios de proteção e defesa civil;

k) realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

l) incentivar a mobilização comunitária por meio do Mapeamento Comunitário de Riscos do Projeto Comunidade Resiliente;

m) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos através do site [www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br), bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

n) articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Piracicaba.

o) coordenar o Centro de Operação de Emergência - COE, instalados pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;

p) elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção e Defesa Civil;

q) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;

r) vistoriar todos os locais relacionados nos alertas do CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

III - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento:

a) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

b) implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;

c) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

f) incorporar à legislação municipal medidas de contenção e mitigação ao risco de desastres;

g) implementar nos projetos de parcelamento do solo urbano diretrizes capazes de ajustar aos requisitos mínimos estabelecidos como metas do manual de cidades resilientes;

h) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de risco de desastres;

i) auxiliar a identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;

IV - Fundação Municipal de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

b) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

c) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres;



d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

e) desempenhar as tarefas específicas no âmbito de suas atribuições, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - Secretaria Municipal de Compras:

a) priorizar os processos licitatórios relacionados à prevenção e às respostas aos desastres, em especial em caso de desastre, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - Secretaria Municipal de Justiça:

a) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;

b) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) fornecer ao Departamento de Defesa Civil e Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres cadastro atualizado dos abrigos a serem utilizados em situações de emergência ou estado de calamidade pública;

b) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

c) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades de atendimento, acolhimento e encaminhamento, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil;

VIII - Secretarias Municipais de Cultura e Turismo:

a) executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de ;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, entre outros);

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

X - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) mapear e vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);

b) encaminhar, ao final da Operação Verão, relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do município para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao sistema municipal de comunicação, a saber: Sistema 199, Sistema 156, processos, etc;

c) manter atualizada a listagem enviada pelo Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE das outorgas, fornecidas por aquele órgão, de açudes e barragens existentes em Rio Claro;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

e) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XI - Secretaria Municipal de Educação:

a) apresentar ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

a) intensificar, no período da Operação Chuvas de Verão, o monitoramento e a fiscalização, para evitar o surgimento e a consolidação de novos núcleos urbanos informais, bem como o adensamento dos núcleos urbanos informais existentes, em especial, em áreas de risco e impróprias para moradia;

b) realizar vistoria técnica, das edificações localizadas em áreas de risco ou impróprias para moradia, nos núcleos urbanos informais existentes no município de Rio Claro, realizando, quando necessário, o isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, com o apoio do Departamento de Defesa Civil, da Secretaria de Serviços Públicos e da Guarda Civil Municipal de Rio Claro;

c) havendo indicação técnica de demolição de unidade habitacional, promover ações, em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, para remoção de entulhos e demais procedimentos de limpeza e segurança, realizando o competente encaminhamento para recuperação da área;

d) dar suporte à população removida ou flagelada, através da Secretaria de Planejamento e Habitação, em conjunto com o Departamento de Defesa Civil e a Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) manter equipe técnica mobilizada e em condições de atuar, a qualquer momento, junto com os demais órgãos públicos, com o objetivo de resolver ou minorar as adversidades decorrentes de situações de emergência, estado de calamidade pública ou de desastres causados pela natureza ou por ação do homem e que possam, de alguma forma, colocar em risco a integridade das pessoas, a segurança pública e o meio ambiente;

XIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção, socorro e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Secretaria Municipal de Obras:

a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;

c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

d) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

e) reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes itens:



1. avaliação dos danos;

2. auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;

3. reabilitação dos serviços essenciais;

f) priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

g) realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil;

h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município Claro;

i) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XV - Secretaria Municipal de Comunicação:

a) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

b) apoiar nas ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades da Operação Chuvas de Verão;

c) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública; Secretaria Municipal de Finanças:

a) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) dar suporte à Defesa Civil para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro;

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública; XXII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica:

a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Rio Claro;

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Art. 10 - Os órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto, que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverão:

I - indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Chuvas de Verão, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - disponibilizar ao Departamento de Defesa Civil endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;

III - disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário



de expediente, bem como fora dele, enviando a escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal.

Art. 11 - Todos os órgãos integrantes da Operação Chuvas de Verão 2023/2024 deverão priorizar ações que envolvam o enfrentamento das arboviroses e zoonoses.

Art. 12 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II - ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III - ações de prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre, destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

V - ações de resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

VI - ações de restabelecimento: medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

VII - desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VIII - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

IX - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

X - proteção e defesa civis: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;

b) preservar o moral da população; e

c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

XI - sistema estadual e distrital de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XII - sistema federal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal, responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e pela coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XIII - sistema municipal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal, responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres; e

XIV - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS





Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

### **DECRETO Nº 13.198**

de 27 de dezembro de 2023

*(Dispõe sobre a fixação de preços públicos devidos pela utilização de serviços municipais e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores de prestação de serviços municipais,

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Os valores devidos pela utilização de serviços municipais, passam a vigorar conforme a tabela abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2024:

- Expediente de certidões em geral ..... R\$ 36,22
- Expedição de certidões em geral + guia de arrecadação ..... R\$ 40,20
- Cópia xerográfica ..... R\$ 0,38
- Guia de arrecadação ..... R\$ 3,98

Artigo 2º - Nenhum recolhimento do tributo ou preço público será efetuado sem a expedição do formulário de arrecadação correspondente, no qual também será incluída a despesa específica para fazer à cobertura com a mencionada expedição do documento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

### **DECRETO Nº 13.203**

de 29 de dezembro de 2023

*(DISCIPLINA A TROCA DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS TARIFÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que foi contratada nova concessionária do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO os termos do edital da Concorrência Pública nº 03/2021;

CONSIDERANDO que a nova concessionária Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda. deve entrar em operação no dia 30/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os usuários do sistema público de transporte coletivo que adquiriam créditos tarifários da atual operadora,

**DECRETA:**

Art. 1º - A nova Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município, Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda., durante os primeiros 90 (noventa) dias de operação, deverá transferir os créditos tarifários dos usuários para o novo sistema de bilhetagem eletrônica.

§ 1º - Os usuários deverão procurar a nova operadora no período indicado no "caput", munidos de seu cartão eletrônico pessoal, para fazer novo cadastro e a transferência dos créditos para o novo sistema de bilhetagem eletrônica em novo cartão eletrônico.

§ 2º - Os cartões antigos serão retidos pela Concessionária por ocasião da migração e posteriormente encaminhados com relatório de transferência dos créditos para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

§ 3º - Os usuários que não fizerem a transferência de créditos no prazo previsto no "caput" perderão o direito de utilização dos créditos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**DECRETO Nº 13.204**  
**de 29 de dezembro de 2023**

*(DISCIPLINA O PRAZO DE VALIDADE DO VALE TRANSPORTE)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que o art. 131, I do Decreto Federal 10.854/21 define que nas hipóteses de alteração de tarifa cabe ao Poder Concedente definir o prazo de utilização do vale transporte;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os vales transportes poderão ser utilizados pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de vigência da nova tarifa, como previsto no art. 131, I do Decreto Federal nº 10.854/21 ou trocados nos termos e prazo previstos no inciso II do mesmo artigo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**PORTARIA Nº 19.736**  
**de 28 de dezembro de 2023**



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 01 de janeiro de 2024, ao senhor EVERALDO DE QUADROS, Vigia Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 19.737**

de 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 01 de janeiro de 2024, a senhora VIRGINIA LÚCIA VAZ NATAL, Vigia Patrimonial, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 19.738**

de 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 03 de janeiro de 2024, a senhora VERA APARECIDA RAMOS, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 19.739**

de 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 03 de janeiro de 2024, a senhora KELLY DOS SANTOS PEREIRA, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**P O R T A R I A Nº 19.740**

de 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 03 de janeiro de 2024, a senhora ENALEIA ARRAEZ LOPES GANDOLPHO, Técnico em Segurança do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça





Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 19.741**

de 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 08 de janeiro de 2024, a senhora MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRA SANMARTIN FERREIRA DOS SANTOS, Agente de Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Justiça.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 19.742**

de 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 08 de janeiro de 2024, a senhora DHESSY PALOMA DE MORAES ZERBO CECAGNO, Auxiliar em Administração, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**Portarias****P O R T A R I A Nº 19.724**  
**de 18 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 18 de dezembro de 2023, a senhora NAIARA BULL, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 19.726**  
**de 19 de dezembro de 2023**

(Dispõe sobre a nomeação de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 12.185/2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º Fica nomeada a Sra. LUCIANA REGINA DOS SANTOS, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 19.727**

**de 19 de dezembro de 2023**

*(Dispõe sobre a nomeação de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 12.185/2021;

CONSIDERANDO a alínea “j” e demais, do inciso I do Art. 167 da Lei Complementar nº 155/2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. LUCIANA REGINA DOS SANTOS, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCAL - FMAS, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 19.728****de 19 de dezembro de 2023**

*(Dispõe sobre a nomeação de Gestora do Fundo Municipal do Idoso - FMI)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 12.185/2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. LUCIANA REGINA DOS SANTOS, Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.729****de 22 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 03 de janeiro de 2024, a senhora TATIANA ANZANEL, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Guarda Civil da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e DESIGNAR a senhora MARCIA DA SILTA TEIXEIRA RIBEIRO, GCMF da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.730****de 22 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 03 de janeiro de 2024, a senhora ANA MARIA BORTOLIN FERRO, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.731****de 22 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições





que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2024, ao senhor MAURÍCIO MIGUEL, Chefe de Divisão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e DESIGNAR o senhor EDUARDO BOTELHO NETO, GCM da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 22 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.743**

**de 28 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a partir de 03 de janeiro de 2024, ao senhor EDIVALDO GOMES DE SOUSA, Chefe de Seção de Operações e Logística da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e DESIGNAR a senhora RENATA DE ABREU BUQUE, GCMF da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.744**

**de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**



Artigo 1º - EXONERAR em 15 de dezembro de 2023, a senhora NAIARA BULL, do cargo de Chefe de Divisão, junto a Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

### **PORTARIA Nº 19.745**

**de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

#### **R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 16 de dezembro de 2023, a senhora DEBORA XAVIER DE CAMARGO SCHLITTLER, para o cargo de Chefe de Divisão, junto a Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

### **PORTARIA Nº 19.746**

**de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

#### **R E S O L V E :**

Artigo 1º - EXONERAR em 15 de dezembro de 2023, a senhora VANIA ALVES TOLEDO DOS SANTOS, do cargo de Chefe de Divisão, junto a Divisão de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 19.747**

**de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - EXONERAR, em 15 de dezembro de 2023, a servidora SINDY SALLA SÁ DE SOUZA, Matr. nº 20.869, da função de Coordenadora de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**PORTARIA Nº 19.748**

**de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 16 de dezembro de 2023, a senhora SINDY SALLA SÁ DE SOUZA, para o cargo de Chefe de Divisão, junto a Divisão de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração



departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.749****de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR, em 16 de dezembro de 2023, a servidora ERICA TALITA ALVES CARDOSO DE GÓES, Matr. nº 21.066, para a função de Coordenadora de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.750****de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR em 15 de dezembro de 2023, a senhora TATIANE FERREIRA COSTA CALEGARI, para o cargo de Chefe de Seção, junto a Seção de Apoio Técnico, Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**PORTARIA Nº 19.751****de 29 de dezembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e



CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - NOMEAR em 15 de dezembro de 2023, a senhora JOSIANE CRISTINA MARTINS DA SILVA, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Atenção e Gestão de Convênios e Parcerias, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 19.734**

de 27 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - EXONERAR em 03 de janeiro de 2024, o senhor RICARDO EGIDIO FERNANDES, do cargo de Chefe de Seção, junto a Seção de Cadastro e Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 19.735**

de 27 de dezembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Fica excluído da designação para o exercício da função gratificada de membro de Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 03 de janeiro de 2024, de acordo com o Art. 10 da Lei Complementar nº 0154/2021, constante da Portaria nº 17.940, de 18 de janeiro de 2022, o Sr. RICARDO EGÍDIO FERNANDES, uma vez que o mesmo passou a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.





Rio Claro, 27 de dezembro de 2023  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP – CONCURSO PÚBLICO 03/2023

O Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Concurso Público, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade do AVANÇASP, obedecidas as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.
- 1.2. O Concurso Público destina-se ao preenchimento das vagas indicadas nos itens 2.1. e das que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, relativas aos cargos constantes no Capítulo 2 deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- 1.3. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
- 1.4. Os candidatos nomeados estarão subordinados às normas Constitucionais aplicáveis, ao Estatuto dos Servidores do Município de Rio Claro, Lei Municipal nº 90/2014, Decreto nº 10.304/2015, alterações posteriores, bem como às demais normas vigentes.
- 1.5. A descrição das atribuições básicas dos cargos consta do Anexo I deste Edital.
- 1.6. O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.
- 1.7. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do AVANÇASP por meio do *Fale Conosco (e-mail)* no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) ou pelo telefone (019) 3816-6835, de segunda a sexta-feira, úteis, das **09 às 17 horas (horário de Brasília)**.
- 1.8. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

## 2. DOS CARGOS

- 2.1. Os cargos, número de vagas, vencimentos base, carga horária, requisitos e valor da inscrição são os seguintes:

| ENSINO MÉDIO COMPLETO                                                  |         |        |           | VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 59,00 |                       |                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Benefícios: Vale Alimentação no valor de R\$ 660,00 + Vale Transporte* |         |        |           |                              |                       |                        |
| Cargo                                                                  | Vagas   | V.Def. | V. Negros | Vencimento Base              | Carga Horária Semanal | Requisitos             |
| Agente Educacional                                                     | 08 + CR | -      | 02        | R\$ 1.776,94                 | 40 h                  | Ensino Médio Completo. |
| Agente Escolar                                                         | 04 + CR | -      | 01        | R\$ 1.776,94                 | 40 h                  | Ensino Médio Completo. |

Nota:

\* O Vale transporte é opcional para o servidor e concedido mediante o desconto de 6% (seis por cento), conforme legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

CR: Cadastro Reserva - vez que o Concurso Público se destina também ao preenchimento das vagas que vierem a surgir durante a sua vigência.

V. Def.: Vagas destinadas à candidatos com deficiência.

V. Negros: Vagas destinadas à candidatos negros.

- 2.2. As vagas e os vencimentos base dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas na tabela acima.
- 2.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
  - a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
  - b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
  - c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da nomeação;
  - d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
  - e) estar quite com as obrigações eleitorais;
  - f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
  - g) ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, conforme exame admissional a ser realizado pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS;
  - h) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a cargo pública;
  - i) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - j) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, quando for o caso, na data da nomeação;
  - k) cumprir as determinações deste Edital;
  - l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal;
  - m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, cargo ou cargo pública, exceto as ressalvas das letras “a”, “b” e “c” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 2.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no subitem 2.3. No entanto, o cargo somente será provido pelo candidato aprovado que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no edital.
- 2.5. No ato da convocação para nomeação e posse, até a data limite de comprovação, todos os requisitos especificados na tabela de cargos e no item 2.3 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.
- 2.6. O candidato que, não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no item 2.5 deste Capítulo perderá o direito à investidura no cargo para o qual foi convocado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



- 2.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, bem como eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste Capítulo.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Concurso Público encontrar-se-ão abertas no **período de 29 de Dezembro de 2023 até 29 de Janeiro de 2024**.
- 3.2. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO e/ou do AVANÇASP.
- 3.2.1. A prorrogação das inscrições de que trata este item poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
- 3.3. O candidato poderá realizar inscrição para cargos diferentes, desde que os turnos de prova sejam distintos.
- 3.4. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) e localizar a área destinada ao Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico no período descrito no item 3.1.;
  - b) preencher o formulário de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
  - c) o envio do formulário de inscrição gerará automaticamente o *QR Code Pix* e/ou o boleto de pagamento do valor de inscrição, caso o candidato opte pelo pagamento através do boleto bancário, deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição;
  - d) a inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento;
  - e) a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO e o AVANÇASP não se responsabilizam por inscrições que não tenham sido recebidas por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
  - f) o pagamento do valor da inscrição (boleto bancário ou *QR Code Pix*) poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do período das inscrições. O não pagamento até esta data, o pagamento posterior ou pagamento em valor menor que o estabelecido resultará no cancelamento da inscrição, não cabendo restituição do valor pago.
- 3.5. O candidato somente poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de boleto bancário emitido pelo AVANÇASP ou através do *QR Code Pix*, que será gerado ao término do processo de inscrição.
- 3.5.1. O *QR Code Pix* (Quick Response Code - Código de Resposta Rápida) é considerado uma evolução do Código de Barras e consiste em uma imagem que armazena informações relativas a inscrição e o pagamento. Portanto, o mesmo não se confunde com transferência simples via Pix, de modo que, o primeiro é aceito nos termos deste Edital e o segundo não.
- 3.6. O boleto bancário estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) e deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 3.7. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário ou gerar novamente o *QR Code Pix*.
- 3.7.1. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário ou através do *QR Code Pix* e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, não implicando em devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pagamento em duplicidade.
- 3.7.2. Eventualmente, os candidatos inscritos, correntistas do Banco emitente, poderão efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de débito em conta corrente, sendo válido este meio.
- 3.7.3. Não será aceito, como comprovação de pagamento do valor da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 3.7.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto/*QR Code Pix* ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 3.8. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento do valor da inscrição.
- 3.8.1. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 3.8.2. Quando do pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto/*QR Code Pix* não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, nem tampouco a devolução de valores.
- 3.9. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, transferência (exceto a opção de débito em conta prevista no subitem 3.7.2.) ou depósito em conta corrente, transferência bancária através de chave PIX, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 3.10. No caso de agendamento do pagamento do boleto a inscrição somente será efetivada após a quitação do boleto na data agendada. Na hipótese do pagamento não ser efetuado por falta de crédito a inscrição não será efetivada, bem como não será concedido novo prazo para pagamento após o encerramento do período de inscrições.
- 3.10.1. Havendo necessidade, poderá ser solicitado o comprovante definitivo de pagamento, não sendo aceito o comprovante de agendamento ou extrato bancário.
- 3.11. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 3.12. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo, podendo o candidato, por sua inteira responsabilidade, realizar nova inscrição e consequente novo pagamento, não cabendo a devolução de valores já pagos.
- 3.13. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, exceto para os casos previstos no Capítulo 7 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 3.14. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nas datas estipuladas.
- 3.15. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 3.16. O candidato somente deverá efetivar o pagamento do valor da inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos neste Edital.
- 3.17. Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um candidato para um mesmo turno de prova, o candidato deverá optar na data da Prova Objetiva por qual cargo pretende concorrer. Consequentemente, o candidato será considerado ausente para as provas relativas aos demais cargos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição de valores pagos.
- 3.18. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, razão pela qual o candidato deve se certificar de que atende a todos os requisitos e condições previstas neste Edital.
- 3.19. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.
- 3.20. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da mesma e consequente exclusão do candidato.
- 3.21. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no momento da Inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como realizar as demais providências contidas no Capítulo 5 deste Edital.
- 3.22. Não serão aceitas inscrições por via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 3.23. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no formulário de inscrição, observando os procedimentos a seguir.
- 3.23.1. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
- 3.23.2. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
- 3.23.2.1. O celular do acompanhante deverá ser desligado e guardado em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP, bem como qualquer dos objetos indicados na alínea "j" do item 9.20 deste edital, os quais deverão permanecer lacrados durante todo o período de aplicação de prova.
- 3.23.3. Não será disponibilizado, pelo AVANÇASP, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 3.23.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

3.23.5. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.23.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

**4. DAS INSCRIÇÕES PARA MAIS DE UM CARGO NO CONCURSO PÚBLICO**

- 4.1. As Provas dos cargos indicados abaixo serão realizadas em períodos ou dias distintos, possibilitando a realização de inscrição para mais de um cargo ao candidato interessado:

| Período 1 (Às 9H00) | Período 2 (Às 14H00) |
|---------------------|----------------------|
| Agente Educacional  | Agente Escolar       |

- 4.2. O candidato poderá realizar mais de uma inscrição sob sua inteira responsabilidade, cientificando-se de que somente haverá a possibilidade de realização de mais de uma Prova Objetiva no caso de as mesmas serem agendadas em horários ou datas distintas.
- 4.2.1 Na hipótese de inscrição para mais de um cargo, agendados em horários distintos, fica cientificado o candidato de que as provas de cada cargo poderão ocorrer em locais distintos, sendo de sua inteira responsabilidade a locomoção e ingresso nos locais de aplicação nos horários estabelecidos neste Edital.
- 4.3. No caso de Provas serem agendadas para o mesmo dia e horário, o candidato deverá optar pela realização de apenas uma delas, ausentando-se das demais, hipótese em que não haverá restituição dos valores pagos.

**5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS**

- 5.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição para cargo no Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 5.1.1. Com exceção das vagas previstas diretamente no quadro de cargos, não há disponibilização pré-determinada para outras vagas, portanto das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem pessoas nestas condições, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, acompanhada da Declaração disposta no Anexo III.
- 5.1.2. O candidato que desejar concorrer nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico, juntamente com a Declaração (Anexo III), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do AVANÇASP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 5.1.3. O laudo médico deverá conter:
- a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
  - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



- c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
  - d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
  - e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 5.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer **atendimento especial**, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.
- 5.3. Na Declaração (Anexo III), deverão ser especificadas as necessidades especiais, caso existam, tais como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, leitor, transcritor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova em braile, mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso, sendo que, quando solicitado, o candidato deverá enviar documento comprobatório da referida necessidade através da “Área do Candidato”.
- 5.4. Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se também de soroban.
- 5.5. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem Prova Especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
- 5.6. Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante solicitação anotada na Declaração (Anexo III). O candidato deverá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, ou NVDA, ou JAWS ou ZoomText (ampliação ou leitura).
  - 5.6.1. Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no software mencionados, será disponibilizado ao candidato, fiscal leitor para leitura de sua prova.
- 5.7. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) na área deste Concurso Público, conforme Anexo V – Cronograma.
  - 5.7.1. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
  - 5.7.2. Na data estabelecida no Anexo V – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP ([www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br)) as respostas aos recursos interpostos.
- 5.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência.
  - 5.8.1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o AVANÇASP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 5.9. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor - DEGESS.
- 5.9.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 5.10. A não observância do disposto neste Capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.
- 5.10.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.11. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.
- 5.12. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.
- 5.13. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
- 5.14. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 5.15. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em três listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, a segunda, somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, sempre em ordem decrescente de classificação.
- 5.15.1. O candidato convocado pela lista de classificação de pessoa com deficiência não será convocado pela lista geral ou vice-versa, prevalecendo a classificação pela qual for convocado primeiro.
- 5.16. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 5.17. A inscrição nos termos deste Capítulo, apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.
- 5.18. Os documentos enviados pelo candidato (laudo médico e declaração) ficarão anexados ao formulário de inscrição, não sendo devolvidos ao candidato em nenhuma hipótese.

**6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS NEGRAS**

- 6.1. Às pessoas negras que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas nos termos do disposto da Lei Municipal nº 4.868/2015, é assegurado o direito de inscrição para cargo no Concurso Público, ficando reservado, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das que surgirem durante o prazo de validade deste Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 6.1.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.
- 6.1.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a três. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- 6.1.3. O candidato negro que desejar concorrer na condição acima descrita deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) a Autodeclaração (Anexo IV), contendo obrigatoriamente as informações nela constantes, em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição.
- 6.1.3.1. A Autodeclaração deverá conter 01 (uma) foto, em tamanho 5x7, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, durante o período das inscrições, devendo a data estar estampada na frente da foto.
- 6.1.3.2. Não serão consideradas as fotos encaminhadas fora do padrão exigido (5x7), sem data ou com data escrita a "mão".
- 6.1.3.3. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto neste Edital, impedirá que concorra às Vagas reservadas às cotas raciais, passando a concorrer às Vagas da ampla concorrência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, questionamento posterior a respeito da questão.
- 6.2. A relação dos candidatos negros será divulgada no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) na área deste Concurso Público, conforme Anexo V - Cronograma.
- 6.2.1. O candidato negro cujo pedido de inscrição para as vagas reservadas não conste da relação publicada ou tenha sido indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação da relação, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
- 6.2.2. Na data estabelecida no Anexo V - Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP ([www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br)) as respostas aos recursos interpostos.
- 6.3. O candidato que, no ato da inscrição, autodeclarar-se negro, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos negros.
- 6.3.1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa negra deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o AVANÇASP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 6.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação ao serviço ou cargo público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.5. Se, quando da convocação, não existirem candidatos inscritos como negros, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



- 6.6. Em caso de ausência ou desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na sequência.
- 6.7. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 6.8. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em 03 (três) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos negros e candidatos na condição de pessoa com deficiência, a segunda, somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, sempre em ordem decrescente de classificação.
  - 6.8.1. O candidato convocado pela lista de classificação de candidato negro não será convocado pela lista geral ou vice-versa, prevalecendo a classificação pela qual for convocado primeiro.
- 6.9. A inscrição nos termos deste Capítulo, apenas possibilitam ao interessado se inscrever como candidato negro, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.
- 6.10. A Autodeclaração enviada pelo candidato ficará anexada ao formulário de inscrição, não sendo devolvida ao candidato ou excluída em nenhuma hipótese.
- 6.11. Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão, a pedido do candidato, na lista de candidatos negros, negros ou afrodescendentes.
- 6.12. O candidato, inscrito nos termos deste Capítulo, participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

### 7. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 7.1. Às pessoas nas condições descritas neste Capítulo e também nas Leis Municipais de nº 5.300/2019, nº 5.354/2019 e nº 5.373/2020, é facultado o direito de inscrição para cargo no Concurso Público, com isenção de pagamento, desde que atendidos os requisitos a seguir:
  - 7.1.1. Seja portador de deficiência física, auditiva, visual, mental, múltipla e intelectual, desde que esteja desempregada há mais de seis meses, e que possua renda familiar abaixo de dois salários-mínimos, nos termos da Lei Municipal de nº 5.300/2019;
  - 7.1.2. Seja doador de sangue, tendo realizado no mínimo, 3 (três) doações retroativas a data de abertura das Inscrições para este Concurso Público, atestadas que foram realizadas a banco de sangue ou instituições coletoras sediadas no Município de Rio Claro; e
  - 7.1.3. Seja prestador de serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo.
    - 7.1.3.1. Em conformidade com o artigo quarto da Lei Municipal de nº 5.373/2020, para ter direito à isenção o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo duas eleições oficiais, consecutivas ou não.
    - 7.1.3.2. Entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.
- 7.2. O candidato que desejar se inscrever nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) cópia dos documentos abaixo descritos, em um único arquivo, em campo próprio disponibilizado no sistema, **até o dia 03 de Janeiro de 2024**:
  - 7.2.1. No caso de pessoa com deficiência desempregada, nos termos do item 7.1.1:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- a) Laudo médico fornecido por um profissional do SUS - Sistema Único de Saúde contendo o nome completo do candidato, sendo que o laudo médico deverá conter:
  - a.1) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
  - a.2) A indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
  - a.3) A deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
  - a.4) A deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
  - a.5) A deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social:
  - b.1) Cópia da página com foto e verso com a identificação;
  - b.2) Cópia da página de admissão e demissão do último emprego, emprego temporário ou estágio remunerado;
  - b.3) Cópia da página em branco seguinte e imediatamente após a demissão;
- c) Formulário de rescisão de contrato de trabalho;
- d) Comprovante do seguro-desemprego, quando for o caso;
- e) Comprovante de renda familiar mensal, bem como certidão de nascimento de todos os dependentes;
- f) RG e CPF ou CNH.

7.2.1.1. A Carteira de Trabalho e Previdência Social em branco (sem nenhum registro) não será aceita como comprovação da condição de desempregado.

7.2.2. No caso de doador de sangue, nos termos do item 7.1.2:

- a) Comprovante expedido por entidade coletora pública, o qual deverá conter: nome completo do doador, RG do doador, CPF do Doador, data e demais dados referentes a doação;
- b) RG e CPF ou CNH.

7.2.3. No caso de prestador de serviços no período eleitoral, nos termos do item 7.1.3:

- a) Declaração, atestado ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do candidato, a função desempenhada, o turno, a data e o turno da eleição, plebiscito ou do referendo;
- b) RG e CPF ou CNH.

7.3. A qualquer tempo, inclusive no momento da admissão do candidato, o AVANÇASP e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada em cartório. Comprovada a inexistência ou inautenticidade dos documentos, o

Página 11 de 29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



candidato estará sujeito a responder pelos Crimes de Falsidade previstos no artigo 296 a 311 do Código Penal.

- 7.4. O fato de o candidato solicitar isenção e enviar os documentos descritos neste Capítulo não configura a concessão automática da isenção, devendo a documentação ser analisada pelo AVANÇASP. No caso de indeferimento, o interessado somente terá sua inscrição efetivada se gerar o boleto e efetuar o pagamento, conforme dispõe este Edital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos enviados via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio diferente do descrito neste Capítulo.
- 7.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da solicitação de isenção, bem como seu envio no período determinado e forma determinados, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.
- 7.7. A relação dos candidatos que tiverem a isenção deferida será divulgada na no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) na área deste Concurso Público, conforme Anexo V - Cronograma.
  - 7.7.1. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
  - 7.7.2. Na data estabelecida no Anexo V – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP ([www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br)) as respostas aos recursos interpostos.
- 7.8. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a data descrita no item 7.2.
- 7.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no Concurso Público.
- 7.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, não terá sua inscrição efetivada no Concurso Público.
- 7.11. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

### 8. DAS MEDIDAS RELATIVAS A COVID-19

- 8.1. Considerando o disposto no Decreto nº 66.575, de 17 de Março de 2022, do Governo do Estado de São Paulo, fica **dispensado** o uso de máscaras de proteção facial nos locais designados para as provas, sendo **facultativa** sua utilização para os candidatos que assim desejarem. Os candidatos que desejarem, poderão ainda fazer uso de luva plástica transparente, as quais não serão fornecidas pelo AVANÇASP e/ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
- 8.2. Apenas para o procedimento de identificação, quando exigido pelo fiscal, o candidato deverá retirar a máscara, podendo em seguida, colocá-la novamente. Poderá ainda, ser exigido a vistoria da máscara e/ou máscara reserva.
- 8.3. Recomenda-se que os candidatos mantenham as medidas preventivas, podendo se munirem de álcool em gel (70°) para uso pessoal durante o período de realização da prova; e garrafa e/ou utensílio para acondicionamento de água.
- 8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP e o AVANÇA SP poderão adotar medidas preventivas adicionais que eventualmente se façam necessárias, a depender da evolução do cenário da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

pandemia de Covid-19, respeitando a legislação pertinente e demais atos expedidos pelas autoridades competentes.

- 8.5. A qualquer momento poderão ser realizadas novas publicações, inclusive e especialmente quanto ao cenário descrito no item anterior, de modo que a aplicação das provas poderá ser alterada ou suspensão, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu acompanhamento.

**9. DAS PROVAS OBJETIVAS**

- 9.1. A aplicação das Provas Objetivas está prevista para a data de **25/02/2024**, no Município de Rio Claro/SP, conforme opção de cargo indicado pelo candidato no Formulário de Inscrição, nos seguintes períodos:
- a) Período da **manhã**: para os cargos do **Período 1** do Capítulo 4, a ser realizada na data de às 09 h;
- b) Período da **tarde**: para os cargos do **Período 2** do Capítulo 4, a ser realizada na data de às 14h00;

| Cargo                                | Prova                          | Questões  | Duração da Prova |
|--------------------------------------|--------------------------------|-----------|------------------|
| Agente Educacional<br>Agente Escolar | Língua Portuguesa              | 10        | 3 h              |
|                                      | Matemática e Raciocínio Lógico | 05        |                  |
|                                      | Noções de Informática          | 05        |                  |
|                                      | Conhecimentos Específicos      | 20        |                  |
|                                      | <b>TOTAL</b>                   | <b>40</b> |                  |

- 9.2. As Provas Objetivas para todos os cargos têm caráter **habilitatório** (eliminatório) e **classificatório**, e constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma, sendo apenas uma correta. Cada questão poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação e análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio, e versará sobre assuntos constantes do Anexo II - Conteúdo Programático.
- 9.3. Os portões dos locais de prova serão abertos 1 (uma) hora antes dos horários descritos no item 9.1, sendo recomendável que o candidato compareça com antecedência.
- 9.4. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no Município de Rio Claro/SP, o AVANÇASP poderá alocá-los em municípios próximos à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 9.5. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
- 9.6. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
- 9.7. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no site [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
- 9.8. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local divulgados.
- 9.9. O candidato ao se inscrever está ciente de que a suspensão ou alteração da data da prova não acarretará devolução do valor da inscrição.
- 9.10. No caso de observância de irregularidades insanáveis durante a aplicação da prova, o AVANÇASP poderá determinar a reaplicação da mesma, ocasião em que não caberá devolução do valor da inscrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



- 9.11. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original e com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade. **Por motivos de segurança do Concurso Público, não serão aceitos documentos digitais.**
- 9.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou **documentos digitais**.
- 9.11.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 9.11.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 9.11.4. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 9.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 9.12.1. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 9.12.2. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- 9.13. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, poderá ser solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição de frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.
- 9.13.1. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que se recusar a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.
- 9.14. Nas Provas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 9.14.1. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas/digitais, prejudicando o desempenho do candidato.
- 9.14.2. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 9.14.3. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 9.15. O candidato deverá comparecer ao local designado munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta – preferencialmente azul.
- 9.15.1. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta – preferencialmente azul.
- 9.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.
- 9.16.1. O candidato poderá levar consigo o caderno de questões, desde que transcorrido o período de 1h00 do início da prova objetiva.
- 9.16.2. Após a entrega do caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada, o candidato deverá se retirar imediatamente do local de prova, não sendo permitido a utilização dos banheiros.
- 9.17. Durante a realização das Provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 9.18. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de cargo.
- 9.19. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 9.19.1. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 9.20. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
  - b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
  - c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
  - d) não apresentar documento que bem o identifique;
  - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
  - f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
  - g) estiver portando armas no ambiente de provas, salvo se possuir o respectivo porte nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003;
  - h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
  - i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;
  - j) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: telefone celular, tablets ou outros equipamentos similares;
  - k) estiver fazendo uso de protetor auricular, fones de ouvido ou;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 9.21. O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 9.21.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos objetos indicados na alínea “j” do item 9.20, deste Capítulo.
- 9.21.2. Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea “j” do item 9.20, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem lacrada permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído.
- 9.21.3. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
- 9.22. Poderá ser excluído do Concurso Público, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os objetos indicados na alínea “j”, item 9.20, deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 9.21.2, deste Capítulo.
- 9.23. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, protetores auriculares, fones de ouvido, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 9.23.1. O AVANÇASP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 9.24. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o AVANÇASP procederá à inclusão do candidato mediante a apresentação de comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 9.24.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pelo AVANÇASP, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 9.24.2. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 9.25. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
- 9.26. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o malote de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos nos locais de realização das provas.
- 9.27. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Fiscal de sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- b) estabelecer, se a ocorrência se verificar após o início da prova e após ouvido o Coordenador do local, prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



- 9.28. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova, sendo que na impossibilidade de sua disponibilização, o Fiscal responsável pela sala informará os candidatos periodicamente do horário.
- 9.29. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 9.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 9.31. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
- 9.32. Os candidatos **não** receberão convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Concurso Público.

### 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões da Prova Objetiva.
- 10.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.
  - 10.2.1 No caso de anulação de questão(ões) na prova objetiva, a pontuação correspondente não será atribuída novamente ao candidato que, no resultado preliminar, já havia computado o acerto.
- 10.3. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões, conforme a fórmula a seguir:
$$P = (100 / Q) \times TA, \text{ onde:}$$

P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva  
Q = Quantidade de questões da Prova Objetiva  
TA = Total de Acertos do Candidato
- 10.4. Para todos os cargos a Prova Objetiva será de caráter **habilitatório e classificatório**.
- 10.5. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 10.6. Serão elaboradas 03 (três) listas contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, a segunda, somente a pontuação dos candidatos negros, e a terceira, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, sempre em ordem decrescente de classificação.
- 10.7. O resultado e a classificação preliminar do Concurso Público contendo a Nota Final dos candidatos será disponibilizado no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) na área específica deste Concurso Público, sendo que após o prazo recursal será divulgado o resultado e a classificação definitiva.
- 10.8. Em caso de empate na pontuação final, constituem-se, sucessivamente e quando aplicável, os seguintes critérios de desempate:
  - a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
  - b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- d) maior pontuação na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
- e) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;
- f) o candidato com maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Será admitido recurso quanto:
  - a) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência, negro e/ou solicitação especial;
  - b) às questões das Provas Objetivas e Gabarito Preliminar;
  - c) resultado preliminar da Prova Objetiva;
  - d) ao resultado final preliminar.
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.
  - 11.2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
  - 11.2.2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 11.3. Os questionamentos referentes às alíneas do item 11.1. deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 11.2.
  - 11.3.1. Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado neste Capítulo.
- 11.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do AVANÇASP ([www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br)), de acordo com as instruções constantes na área do candidato na página do Concurso Público.
  - 11.4.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site do AVANÇASP.
  - 11.4.2. O AVANÇASP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 11.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 11.6. Não serão aceitos recursos interpostos via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não seja o especificado neste Capítulo.
- 11.7. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
- 11.8. A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva será realizada no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) na área do candidato, em data e horário a serem oportunamente divulgados.
- 11.9. A Banca Examinadora do AVANÇASP constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 11.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em cargo dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO CONCURSO PÚBLICO 03/2023



- 11.11. Na ocorrência do disposto no item anterior e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/reclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.
- 11.12. Serão indeferidos os recursos:
- a) cujo teor despreze a Banca Examinadora;
  - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
  - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
  - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
  - e) sobre temas ou assuntos já analisados;
  - f) encaminhados por via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outra forma não prevista neste Capítulo.
- 11.13. No espaço reservado às razões do recurso fica **vedada qualquer identificação do candidato** (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
- 11.14. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 11.1. deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo considerado recurso de igual teor.
- 11.15. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem, sendo também disponibilizado aos demais candidatos quando houver alteração ou anulação de questão, através do endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br) na área deste Concurso Público.

### 12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

- 12.1. Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
- 12.2. Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital.
- 12.3. Após a homologação do Concurso Público, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, **durante todo o prazo de validade do certame**, para realização de exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, se o caso, além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 12.4. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Concurso Público, as publicações oficiais.
- 12.5. O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 2.3 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, quando convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, os seguintes documentos originais:
- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
  - b) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - d) Cédula de identidade;
  - e) Certidão de Nascimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- f) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
  - g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
  - h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
  - i) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
  - j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
  - k) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
  - l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do cargo pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
  - n) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;
  - o) Carteira de vacinação ou documento comprobatório inclusive quanto a Covid-19 e;
  - p) 02 (duas) Fotos 3X4.
- 12.6. Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO poderá solicitar outros documentos complementares.
- 12.6.1. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados no exame médico admissional.
- 12.7. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando na convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 12.8. O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 12.9. Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da contratação, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 12.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
- 13.3. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 13.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos cargos deste Concurso Público.
- 13.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
- 13.6. Os atos relativos ao presente Concurso Público, editais, convocações, avisos e resultados serão disponibilizados no site do AVANÇASP no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
- 13.7. As publicações dos atos relativos ao provimento de cargos após a homologação do Concurso Público serão de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
- 13.8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
- 13.9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br).
- 13.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
- 13.10.1. Havendo necessidade de atualização de dados cadastrais, o candidato poderá fazê-lo através da "Área do Candidato", até a Homologação deste Concurso Público. Sendo que, a partir da data de homologação do certame, o candidato deverá fazê-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
- 13.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO e o AVANÇASP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
  - b) endereço residencial errado ou não atualizado;
  - c) endereço de difícil acesso;
  - d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
  - e) correspondência recebida por terceiros.
- 13.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, provas e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 13.12.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13.12. deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 13.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as Provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

- 13.14. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- 13.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO e o AVANÇASP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
- 13.16. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.
- 13.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO e pelo AVANÇASP, no que a cada um couber.

Rio Claro, 29 de Dezembro de 2023.

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023****ANEXO I – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO****AGENTE EDUCACIONAL**

Executar atividades relacionadas às práticas de estimulação, apoio, avaliação, registro, inclusive do público-alvo da Educação Especial, supervisão e orientação de docentes, do professor coordenador e do núcleo gestor da unidade de atuação, auxiliando no desenvolvimento integral dos educandos. Atenta para o cumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trabalha integradamente com o professor, no sentido de proporcionar à criança atendimento com uma única linha de ação. Nos berçários 1 e 2 o professor coordenador, ou na sua ausência, o Diretor/Dirigente orientará a linha de ação para o trabalho. Troca fraldas, dá banhos e zela pela higiene da criança. Dá mamadeiras utilizando a posição correta, com o bebê ao colo e obedecendo aos horários. Cuida para que o banheiro de uso das crianças mantenha-se limpo e seco, que as toalhas e roupas sejam mantidas em local adequado e primar pelo uso individual dos objetos de uso pessoal e por seu correto acondicionamento. Serve as refeições nos horários estabelecidos estimulando a criança a comer sozinha. Administra medicamentos somente se solicitado por escrito pelos responsáveis pela criança ou prescritos por médico, obedecendo a dosagem e horários específicos. Presta primeiros socorros sempre que necessário. Providencia a lavagem e esterilização dos brinquedos do berçário (uma vez por dia), responsabilizando-se pela sua conservação e higiene. Mantém as chupetas esterilizadas, cuidando para que seu uso seja reduzido gradativamente. Controla as condições de higiene ambiental comunicando ao Diretor/Dirigente qualquer desatenção às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas pela escola para higiene do local. Responsabiliza-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar. Participa das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pelo Diretor/Dirigente e equipe técnica. Responsabiliza-se pelo material psicopedagógico a ser utilizado na estimulação da criança. Utiliza as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança. Distribui o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém-admitidas. Pede orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança. Em casos de alunos público-alvo da Educação Especial, solicitar orientação do Professor de Atendimento Educacional Especializado, bem como, dos profissionais da saúde que os atendem. Cuida da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor). Proteger as crianças de acidentes. Cuida da desinfecção do ambiente físico do berçário, das salas de recreação e local de banho e troca. Detecta desvios de saúde nas crianças informando ao Diretor/Dirigente, após a observação atenta de cada criança sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico. Acompanha as crianças no ambiente externo para o desenvolvimento de atividades recreativas. Recebe e entregar as crianças aos pais ou responsáveis em condições que evitem atropelos e dificuldades de comunicação. Diligencia para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural. Executa e mantém em dia a escrituração da escola a seu cargo, entendida como: Registro semanal do desenvolvimento relativo à: Alimentação, Segurança, Higiene, Recreação, Locomoção, Saúde. Mantém-se assíduo e comparecer com pontualidade a seu local de trabalho. Comparece a reuniões, cursos de capacitação, eventos e comemorações.

**AGENTE ESCOLAR**

Executar atividades relacionadas aos processos de trabalho de organização e apoio aos alunos e professores nas dependências da escola, bem como aos processos de cuidados e segurança, auxiliando no desenvolvimento integral dos educandos, inclusive do público-alvo da Educação Especial. Acompanha alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e em atividades extraclasse, assistindo-os e orientando-os. Zela pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos. Registra, quando solicitado, em livro próprio as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridade superior as que exigirem providências. Distribui e recolhe o material didático e escolar com a rubrica do professor nos devidos casos. Atende solicitações de professores e alunos. Recebe e transmite recados dentro de suas atribuições. Colabora na organização de festas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

cívicas e solenidades escolares. Acompanha os alunos na entrada e saída das aulas. Assiste os alunos nas aulas, quando solicitado intervalo, recreios, refeitórios e sanitários. Revista, após a saída dos alunos, as salas de aulas, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando seu recolhimento à secretaria. Auxilia professores, quando solicitado, na aplicação de provas e exames em geral. Acompanha, até a portaria, os alunos que tiverem permissão para se retirarem antes do término das aulas. Observa e comunicar a direção o trânsito de pessoas estranhas no recinto escolar. Executa outras atribuições relacionadas ao processo de trabalho de organização e apoio aos alunos e professores nas dependências da escola. Atenta ao cumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Colabora para o processo de integração escola – família – comunidade. Diligência para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural. Pede orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança. Em casos de alunos público-alvo da Educação Especial, solicitar orientação do Professor de Atendimento Educacional Especializado, bem como, dos profissionais da saúde que os atendem. Responsabiliza-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023****ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO****Disciplinas abaixo, quando aplicáveis, conforme quadro do Capítulo 9 – DAS PROVAS OBJETIVAS:****LÍNGUA PORTUGUESA**

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: cargo e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Processo de formação das palavras. Coesão. Ortografia.

**MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO**

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figurada, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA**

MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016, MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, cargos e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****AGENTE EDUCACIONAL**

Noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Noções sobre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Noções sobre Educação Inclusiva e acessibilidade. Princípios da Educação Especial: Introdução à Educação Especial e seu papel na inclusão educacional. Estatuto da Criança e do Adolescente: Princípios e direitos. Integração e trabalho colaborativo com professores e equipe gestora. Cuidados e Estimulação na Primeira Infância: Higiene, segurança e cuidados básicos com bebês e crianças pequenas. Estímulo ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Alimentação, administração de mamadeiras e controle de higiene ambiental. Saúde e Primeiros Socorros: Administração segura de medicamentos (com autorização por escrito). Prestação de primeiros socorros em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**CONCURSO PÚBLICO 03/2023**

situações de emergência. Detecção de desvios de saúde e como relatar ao Diretor/Dirigente. Intervenção Pedagógica e Material Psicopedagógico: Uso de material psicopedagógico na estimulação infantil. Adaptação e inclusão de crianças com necessidades especiais. Trabalho com o Professor de Atendimento Educacional Especializado e profissionais de saúde. Organização e Gestão: Escrita da escola e registro do desenvolvimento das crianças. Controle de higiene ambiental e segurança no berçário. Comunicação eficaz com pais e responsáveis. Desenvolvimento Profissional: Participação em reuniões, cursos de capacitação e eventos. Aperfeiçoamento profissional e cultural constante. Atendimento a normas e regulamentos educacionais. Acompanhamento em Atividades Recreativas e Externas. Acompanhamento de crianças em atividades recreativas. Cuidados durante atividades externas e passeios. Evitar acidentes e garantir a segurança das crianças.

**AGENTE ESCOLAR**

Noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Noções sobre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Noções sobre Educação Inclusiva e acessibilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023****AVANÇASP****ANEXO III – DECLARAÇÃO – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

| DADOS DO CANDIDATO |  |
|--------------------|--|
| NOME               |  |
| Nº INSCRIÇÃO       |  |
| CARGO              |  |

| DEFICIÊNCIA(S) DECLARADA(S) | CID Nº* |
|-----------------------------|---------|
|                             |         |
|                             |         |
|                             |         |

| NOME COMPLETO DO MÉDICO SUBSCRITOR DO LAUDO ANEXO | CRM Nº** |
|---------------------------------------------------|----------|
|                                                   |          |

| CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não preciso de condições especiais                                                                                                                   |
| <input type="checkbox"/> Sala de fácil acesso (andar térreo, rampa, elevador)                                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Prova e Folha de Respostas com fonte ampliada                                                                                                        |
| <input type="checkbox"/> Ledor <input type="checkbox"/> Transcritor <input type="checkbox"/> Intérprete de Libras <input type="checkbox"/> Prova em Braille                   |
| <input type="checkbox"/> Software de Leitura - <input type="checkbox"/> Dos Vox <input type="checkbox"/> NVDA <input type="checkbox"/> JAWS <input type="checkbox"/> ZoomText |
| <input type="checkbox"/> Mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso                                                                                                        |
| <input type="checkbox"/> Outra. Qual?                                                                                                                                         |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)

**NOTAS:**

\* CID Nº: Número de Classificação/Código Internacional da Doença.

\*\* CRM Nº: Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

\*\*\* Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser enviados/anexados digitalmente (*upload*), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição.

\*\*\*\* Esta declaração não assegura a isenção de pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023****ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo, sem abreviações) portador do Documento de Identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, e  
devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser afrodescendente  
da cor preta ou parda e opto a concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no Concurso Público nº  
03/2023 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, para o cargo de \_\_\_\_\_.

**Declaro, ainda, estar ciente de que:**

- a) As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa afrodescendente/negra que assim sejam socialmente reconhecidas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- b) Nos termos do Edital do Concurso Público e da Lei Municipal n.º 4.868/2015, a presente Autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela organização do certame, podendo, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal, se necessário; e
- c) Se da análise realizada restar verificada falsidade desta Declaração, estarei sujeito às penalidades legais cabíveis, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e a anulação de minha contratação (caso tenha contratado(a) e/ou empossado(a)) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato)

*Insira aqui a foto 5x7,  
constando data, conforme  
item 6.1.3.1. deste Edital.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONCURSO PÚBLICO 03/2023****ANEXO V – CRONOGRAMA**

O cronograma abaixo constitui mera expectativa, podendo haver variação nas datas de acordo com as necessidades técnicas e operacionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO ou do AVANÇASP, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações oficiais realizadas no site [www.avancasp.org.br](http://www.avancasp.org.br), na área destinada a este Concurso Público.

| EVENTOS                                                                                                                                                                                                       | DATAS PREVISTAS                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Divulgação do Edital Completo no Site e Resumido na Imprensa Oficial.                                                                                                                                         | 29/12/2023                                             |
| Período de Inscrições “on-line” - internet.                                                                                                                                                                   | 29/12/2023 até 29/01/2024                              |
| Período de Solicitação de Isenção de Pagamento da Inscrição.                                                                                                                                                  | Até 03/01/2024                                         |
| Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição.                                                                                                                     | 10/01/2024                                             |
| Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição.                                                                                                       | 11 e 12/01/2024                                        |
| Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição.                                                                                                                     | 17/01/2024                                             |
| Último dia para pagamento da inscrição.                                                                                                                                                                       | 30/01/2024                                             |
| Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais e Candidatos Negros.               | 05/02/2024                                             |
| Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais e Candidatos Negros. | 06 e 07/02/2024                                        |
| Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais e Candidatos Negros.               | 09/02/2024                                             |
| Divulgação da Lista de Insritos, Total de Insritos, Locais de Prova e Salas e Edital de Convocação para as Provas Objetivas.                                                                                  | 16/02/2024                                             |
| Realização da Prova Objetiva.                                                                                                                                                                                 | 25/02/2024                                             |
| Divulgação do Gabarito Preliminar.                                                                                                                                                                            | 25/02/2024                                             |
| Período de Recurso Contra o Gabarito Preliminar.                                                                                                                                                              | 26 e 27/02/2024                                        |
| Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Gabarito Preliminar, Gabarito Oficial – Definitivo e Resultado Final Preliminar.                                                                                | 18/03/2024                                             |
| Período de Recursos Contra o Resultado Final - Preliminar.                                                                                                                                                    | 19 e 20/03/2024                                        |
| Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Resultado Final – Preliminar e Resultado Final - Definitivo.                                                                                                    | Até 25/03/2024                                         |
| Homologação.                                                                                                                                                                                                  | A partir da divulgação do Resultado Final - Definitivo |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2023 EDITAL N. 298/2023 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DE DOIS CENTROS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA, MONITORIA ESPECIALIZADA, E FORMAÇÃO E SUPORTE, TÉCNICO OPERACIONAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RUBENS FOOT GUIMARÃES - ESCOLA AGRÍCOLA, KM 07, DISTRITO DE AJAPI, E PROFESSOR ALDO ZOTTARELLI JUNIOR - BAIRRO BENJAMIN DE CASTRO, AV 10 JC, RIO CLARO/SP. OCORRÊNCIA: Fica agendada a reabertura da sessão pública para divulgação do resultado da prova de conceito bem como para manifestação de recurso as 09h00min do dia 03.01.2024, na secretaria municipal de compras.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS - Secretária Municipal de Educação.

**AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2023

EDITAL N. 333/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTEGEM DE ESTRUTURA E LOGÍSTICA DE EVENTOS DE GRANDE PORTE EM ATENDIMENTO A PROGRAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE 2024 (DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA); OCORRÊNCIA: Informamos que o processo supracitado foi "SUSPENSO" para readequação do EDITAL. A sessão pública será realizada na Secretaria Municipal de Compras, com disputa de preços na data do dia 12.01.2024 a partir das 09h00min. EDITAL disponível a partir de 29.12.2023, através do site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br);

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

GUILHERME PIZZIRANI - Secretário Municipal de Turismo.

**AVISO DE FRACASSO E REABERTURA DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N. 35/2023**

**EDITAL N. 263/2023**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO "ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHAS", RUA 1 CA, DISTRITO INDUSTRIAL. **OCORRÊNCIAS:** Observou-se que a empresa participante não atendeu a exigência prevista no item 4.5 do Edital, tornando a presente licitação **FRACASSADA**. Conta-se novo prazo para apresentação de propostas a realizar-se dia 18.01.2024 a partir das 09h00min; EDITAL disponível em 03.01.2024, no Site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

ENG.º VALDIR OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Obras.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2023

EDITAL N. 342/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CONCRETO PARA GALERIAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO. Fica agendada a abertura da sessão pública do certame supracitado na data do dia 15.01.2024 as 09h00min; EDITAL disponível em 03.01.2024, através do site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

ENG.º VALDIR OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Obras.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2023

EDITAL N. 343/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DOS BAIRROS E DISTRITOS DE RIO CLARO. Fica agendada a abertura da sessão pública do certame supracitado na data do dia 16.01.2024 às 09h00min; EDITAL disponível em 04.01.2024, através do site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

ENG.º VALDIR OLIVEIRA JUNIOR – Secretário Municipal de Obras.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2023

EDITAL N. 344/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACO). Fica agendada a abertura da sessão pública do certame supracitado na data do dia 16.01.2024 às 14h00min; EDITAL disponível em 04.01.2024, através do site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

ENG.º VALDIR OLIVEIRA JUNIOR – Secretário Municipal de Obras.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2023

EDITAL N. 340/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM PISO INTERTRAVADO (REPARO E AMPLIAÇÃO DE PASSEIO) DAS PRAÇAS, JARDINS E OUTROS PONTOS DA CIDADE DE RIO CLARO. Fica agendada a abertura da sessão pública do certame supracitado na data do dia 17.01.2024 às 09h00min; EDITAL disponível em 05.01.2024, através do site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

RONALD TEIXEIRA PENTEADO – Secretário de Serviços Públicos.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2023

EDITAL N. 345/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ESTOCÁVEIS DIVERSOS, PARA USO DO CORPO DE BOMBEIROS. Fica agendada a abertura da sessão pública do certame supracitado na data do dia 18.01.2024 às 14h00min; EDITAL disponível em 05.01.2024, através do site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

José Gustavo Viégas Carneiro – Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 191/2023

EDITAL N. 341/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAS, PRESTADOS AOS ANIMAIS ALBERGADOS NO CANIL MUNICIPAL. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 17.01.2024 a partir das 09h00min. EDITAL disponível em 05.01.2024, através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br);





Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

LEANDRO GENISELLI – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### **AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 187/2023

EDITAL N. 334/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA USO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA., NAS UNIDADES ESCOLARES; OCORRÊNCIA: Informamos que a sessão marcada para 10.01.2024 foi “SUSPENSA” para readequação do edital. A reabertura da sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com disputa de preços na data do dia 18.01.2024 a partir das 09h00min. EDITAL disponível a partir do dia 05.01.2024, através dos sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

VALÉRIA APARECIDA VIERIA VELIS - Secretária Municipal de Educação

### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2023**

**EDITAL N. 327/2023**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CADASTRO IMOBILIÁRIO, INFORMAÇÃO MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolhe o julgamento e adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para os itens ofertados e negociados, constante na ata da Sessão pública, a saber: **TANIA ALVES AFRÂNIO 22592194894**, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, que nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada, Lei Federal n. 10.520/02 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato. Valor total contratado R\$ 210.877,55 (duzentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**AGNELO DA SILVA MATOS NETO - Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.**

### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N. 36/2023**

**EDITAL N. 278/2023**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO EXCESSO DE CHUVAS ÀS ESCOLAS E.M. MITIKO MATSUSHITA NEVOEIRO E E.M. ARMANDO GRISI.**

A vista dos elementos constantes do processo licitatório, em conformidade com a documentação anexada, acolho o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, e nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Federal n. 8.666/93, e bem assim o contido no Decreto Municipal n. 12.185/21, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO a empresa: **GUMA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, no valor de R\$ 119.528,84 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na qualidade de VENCEDORA em todos os termos contidos no presente processo. VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS - Secretária Municipal de Educação

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 276/2023

CONTRATADA: ABONDANZA & GARCIA LTDA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 31/2023



EDITAL: 235/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA 38ª ENTRE A AVENIDA ILYSSES GUIMARÃES E RUA 13ª - BAIRRO VILA NOVA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ASSINATURA: 28/11/2023

VALOR: R\$ 295.524,54 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 171/2023

DETENTORA: ROGÉRIO XAVIER DE CAMARGO - ME

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2023

EDITAL N.º 260/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM, BORRACHARIA E SOCORRO EM TRÂNSITO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$ 902.084,00 (NOVECENTOS E DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS)

ASSINATURA: 27/12/2023

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

##### Editais

**COMUNICADO DE RESULTADO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS EM APRESENTAÇÕES E OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

Decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, a Secretaria de Cultura de Rio Claro divulga a lista de inscritos habilitados para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS EM APRESENTAÇÕES E OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, como segue:

| Nº de Protocolo | Nome/Razão Social                        | CPF/CNPJ           |
|-----------------|------------------------------------------|--------------------|
| 324             | NATANAEL ZOCCOLER                        | 045.545.768-92     |
| 325             | MARIA APARECIDA PAOLI                    | 848.037.548-53     |
| 326             | ADEMIR BATISTA DOS SANTOS                | 279.219.238-01     |
| 327             | EDUARDO JUNIOR DE ALMEIDA                | 325.454.328-90     |
| 328             | CAMILA CRISTIANE MILANEZE DE PAULA PIRES | 345.565.228-03     |
| 329             | RONALDO DE MEDEIROS CARVALHO             | 290.350.698-11     |
| 330             | ODAIR BRUNELLI                           | 309.054.358-34     |
| 331             | FABIANO CESAR BAPTISTA                   | 423.040.338-06     |
| 332             | GIOVANNA GUARNIERI BAPTISTA              | 52.937.163/0001-07 |
| 333             | ALMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR           | 27.238.809/0001-02 |
| 334             | MARLENE CONCEIÇÃO                        | 273.460.768-93     |
| 335             | KATIA CAROLINA CORREA                    | 24.220.422/0001-30 |
| 336             | JULIA MARIA GUARDIA                      | 518.582.898-66     |
| 337             | DANIEL PEREIRA RIBEIRO                   | 52.644.165/0001-08 |
| 338             | ANA LUCIA RAULINO                        | 078.794.768-73     |
| 339             | REBECA LEVI VIEIRA SILVA                 | 402.149.948-21     |

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Atos Administrativos****Outros atos administrativos****EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO**

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1001/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo – CCI Mãe da Saúde de Rio Claro, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Pessoas Idosas- CRAS Mãe Preta, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1002/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e União de Amigos - UDAM de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Pessoas Idosas- Território CRAS Jardim Brasília, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1003/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira - ADRA Núcleo Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos - Território CRAS Jardim Bonsucesso, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1004/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Núcleo Artevida - Associação Beneficente de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos - Território CRAS Jardim Bonsucesso, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1005/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Sociedade Beneficente São João da Escócia de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos - Território CRAS Jardim Brasília, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1006/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Ação Educacional Claretiana de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos - Território CRAS Terra Nova, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1007/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Educandário Santa Maria Goretti de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos - Território CRAS Jardim Independência, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.



EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1008/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e União de Amigos - UDAM de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos - Território CRAS Jardim Brasília, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 1010/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos de 30 a 59 anos, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 2001/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Domicílio do Usuário, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 2002/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Victória – APACHI-PV de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosos e suas Famílias – Modalidade Centro Dia da Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 2003/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Instituto Viver & Conviver, para consecução do Serviço de Centro-Dia do Idoso, no valor de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 2004/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Instituto Viver & Conviver, para consecução do Serviço de Centro-Dia do Idoso, no valor de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3001/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Lar Bethel, para consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3002/2023 – 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3003/2023 – 2º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Acolhimento



Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Modalidade Residência Inclusiva, no valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), mediante 03 (três) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Março de 2024, totalizando 03 (três) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3004/2023 - 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Lar Espírita Esperidião Prado, para consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, no valor de R\$ 452.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3005/2023 - 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva, para consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Modalidade Casa Lar, no valor de R\$ 2.725.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3006/2023 - 2º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Associação Beneficente Luz do Mundo, para consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Modalidade Casa de Passagem, no valor de R\$ 935.132,41 (Novecentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Quarenta e um Centavos), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 3007/2023 - 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira - ADRA Núcleo Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Acolhimento em República, no valor de R\$ 356.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 4001/2023 - 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e União de Amigos - UDAM, para consecução de Serviços Socioassistenciais Complementares - Banco de Alimentos Nutricional e Sustentável, no valor de R\$ 1.121.282,00 (Um milhão Cento e Vinte e Um Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 4002/2023 - 2º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e União de Amigos - UDAM, para consecução de Serviços Socioassistenciais Complementares - Inclusão Social e Produtiva, no valor de R\$ 635.614,25 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Catorze Reais e Vinte e Cinco Centavos), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

EXTRATO do Termo de Colaboração nº 4003/2023 - 1º Aditamento, em regime de mútua cooperação técnica que entre si celebram o Município de Rio Claro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro/SP, para consecução do Serviço de Proteção Social Especial às Famílias e Garantia dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 468.540,40 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos), mediante 12 (doze) parcelas, cuja vigência será de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, totalizando 12 (doze) meses.

Rio Claro, 29 de Dezembro de 2023.

**Caroline Gomes Ferreira de Mello**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Rio Claro****Resolução nº 33 de 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.413, de 05 de agosto de 2020 e;

**CONSIDERANDO** sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como, observando a deliberação da plenária realizada em 22 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a Prestação de Contas do exercício 2022, conforme preenchimento realizado no Demonstrativo Serviços e Programas do Governo Federal, referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

**ARTIGO 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

**ROSALINA NADAI BERNARDINELLI**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Rio Claro****Resolução nº 34 de 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.413, de 05 de agosto de 2020 e;

**CONSIDERANDO** sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como, observando a deliberação da plenária realizada em 22 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a Prestação de Contas dos Recursos Federais Extraordinários do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, oriundos da Portaria MC nº 378, de 07 de maio de 2022, conforme preenchimento realizado no Demonstrativo de Serviços e Programas do Governo Federal.

**ARTIGO 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

**ROSALINA NADAI BERNARDINELLI**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Rio Claro****Resolução nº 35 de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.413, de 05 de agosto de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada em 22 de dezembro de 2023;

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a Prestação de Contas dos Recursos Federais referentes ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social, aos Serviços, Programas e Projetos referente ao exercício 2022, conforme preenchimento realizado no Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Governo Federal, disponibilizado no Sistema SUASWEB.

**ARTIGO 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.



**ROSALINA NADAI BERNARDINELLI**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS****Editais****EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte WILTON CARLOS LOURENÇO - CNPJ 37.183.012/0001-09, inscrição municipal 75.048, por meio de seu proprietário Wilton Carlos Lourenço - CPF 154.733.xxx-25, da autuação fiscal contida no processo nº 28836/2023, objeto do Auto de Infração Nº 574/2023, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 574/2023, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023.

SONIA MARIA PIN PIAZZENTIN

Fiscal de Tributos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****HOMOLOGAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP - PROCESSO SELETIVO 01/2023**

O Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA, o Resultado Final - Definitivo do Processo Seletivo 01/2023, nos termos dos Capítulos 12 e 13 do Edital de Abertura de Inscrições, para que produza os efeitos legais.

Rio Claro, 29 de Dezembro de 2023.

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Outros Atos**

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS LAUDADOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP**

O Município de Rio Claro torna pública a relação dos Processos deferidos referente a pedido de supressão (corte) de indivíduos arbóreos no domínio do perímetro urbano, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.627/2022.

| Nº PROCESSO | LOCAL   | Nº DE ÁRVORES | ORIGEM                   | JUSTIFICATIVA                                                 |
|-------------|---------|---------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 25638/2023  | Terreno | 03 (TRÊS)     | (1)Nativa<br>(2) Exótica | Construção                                                    |
| 29331/2023  | Calçada | 01 (UMA)      | Nativa                   | Risco de queda devido comprometimento de copa e caule (seca). |



\* Os Processos com despacho de deferimento de árvores de origem nativa terão vinculado ao mesmo um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).

**Termo de permissão de uso para conservação de áreas públicas que entre si celebram o Município de Rio Claro e Alfa Recursos de Multas e Assessoria de Trânsito - Marcos Rogério Pessoa.**

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023), presentes de um lado o Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 03 nº 945 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88**, neste representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SR. **Leandro Geniselli**, daqui em diante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado, **Alfa Recursos de Multas e Assessoria de Trânsito** com endereço na rua 15 JP, 1027, CEP: 13502-191 na Cidade de Rio Claro, inscrito sob o CNPJ nº 44.213.829/0001-48, representada neste ato por Marcos Rogério Pessoa, portador do RG nº 46.033.795-6, e CPF nº 387.338.048-00, daqui em diante denominada Permissionária, têm justo e acordado a permissão de uso de bem municipal, nos termos do Processo Administrativo nº **23466/2023**, pelo qual se obrigam a observar as condições seguintes:

I - A Permissionária se compromete a executar, às suas próprias expensas, o projeto e os serviços de reforma e manutenção do equipamento público/área pública localizado na **Avenida Tancredo Neves, CEP: 13503-350**, referência cadastral nº 01.24.123.0001.001.

II - O prazo da presente permissão de uso é de três anos, podendo ser renovada, por mais 02 (dois) anos, caso haja interesse de ambas as partes, e assim sucessivamente.

III - As benfeitorias acrescentadas às áreas "adotadas", passam imediatamente a ser domínio público e a integrar o Patrimônio Público Municipal;

IV - Todos os serviços e obras a que se referem o presente termo serão vistoriados e submetidos à aprovação da Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes.

V - A Permissionária se obriga a proceder a manutenção e o tratamento da área pública no que for necessário.

VI - No plantio e remoção de árvores, a Permissionária deverá solicitar autorização para os órgãos públicos responsáveis.

VII - A Permissionária obriga-se a reparar quaisquer danos que vierem a ser causados nos passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas.

VIII - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referentes à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente por meio de seus órgãos competentes.

IX - No caso de descumprimento de cláusula deste termo, a Prefeitura poderá rescindi-lo a qualquer tempo, independente de notificação prévia e sem que caiba a Permissionária o direito à indenização, a qualquer título;

X - À Permissionária fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que o faça por escrito e proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação;

XI - É permitida a instalação de anúncios indicativos de colaboração da Permissionária com o poder público, inclusive com conteúdo publicitário, devendo observar as modalidades e parâmetros previstos na Lei nº 4.255, de 07 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a divulgação de material publicitário que tenha relação direta com a própria empresa Permissionária, sendo totalmente vedada a comercialização do espaço para terceiros

XII - A Permissionária deve, ao final do período de vigência do termo de permissão, enviar à Prefeitura um relatório descrevendo as ações que foram realizadas durante o período de vigência do termo.

XIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023



## **Termo de permissão de uso para conservação de áreas públicas que entre si celebram o Município de Rio Claro e Alfa Recursos de Multas e Assessoria de Trânsito - Marcos Rogério Pessoa.**

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e três (2023), presentes de um lado o Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 03 nº 945 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88**, neste representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SR. **Leandro Geniselli**, daqui em diante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado, **Alfa Recursos de Multas e Assessoria de Trânsito** com endereço na rua 15 JP, 1027, CEP: 13502-191 na Cidade de Rio Claro, inscrito sob o CNPJ nº 44.213.829/0001-48, representada neste ato por Marcos Rogério Pessoa, portador do RG nº 46.033.795-6, e CPF nº 387.338.048-00, daqui em diante denominada Permissionária, têm justo e acordado a permissão de uso de bem municipal, nos termos do Processo Administrativo nº **23003/2023**, pelo qual se obrigam a observar as condições seguintes:

I - A Permissionária se compromete a executar, às suas próprias expensas, o projeto e os serviços de reforma e manutenção do equipamento público/área pública localizado na **Rua 03B-Cidade Nova, CEP:13506-732, Praça José Catuzzo** referência cadastral nº **02.13.117.0001.001**.

II - O prazo da presente permissão de uso é de três anos, podendo ser renovada, por mais 02 (dois) anos, caso haja interesse de ambas as partes, e assim sucessivamente.

III - As benfeitorias acrescentadas às áreas "adotadas", passam imediatamente a ser domínio público e a integrar o Patrimônio Público Municipal;

IV - Todos os serviços e obras a que se referem o presente termo serão vistoriados e submetidos à aprovação da Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes.

V - A Permissionária se obriga a proceder a manutenção e o tratamento da área pública no que for necessário.

VI - No plantio e remoção de árvores, a Permissionária deverá solicitar autorização para os órgãos públicos responsáveis.

VII - A Permissionária obriga-se a reparar quaisquer danos que vierem a ser causados nos passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas.

VIII - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referentes à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente por meio de seus órgãos competentes.

IX - No caso de descumprimento de cláusula deste termo, a Prefeitura poderá rescindi-lo a qualquer tempo, independente de notificação prévia e sem que caiba a Permissionária o direito à indenização, a qualquer título;

X - À Permissionária fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que o faça por escrito e proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação;

XI - É permitida a instalação de anúncios indicativos de colaboração da Permissionária com o poder público, inclusive com conteúdo publicitário, devendo observar as modalidades e parâmetros previstos na Lei nº 4.255, de 07 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Somente será permitida a divulgação de material publicitário que tenha relação direta com a própria empresa Permissionária, sendo totalmente vedada a comercialização do espaço para terceiros

XII - A Permissionária deve, ao final do período de vigência do termo de permissão, enviar à Prefeitura um relatório descrevendo as ações que foram realizadas durante o período de vigência do termo.

XIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Outros Atos**



## REGULAMENTO

### CONCURSO REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2024

A Prefeitura de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Turismo, torna público a realização do CONCURSO para escolha de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval de Rio Claro no ano de 2024, tudo em conformidade com os requisitos contidos neste REGULAMENTO.

#### DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste regulamento a realização de CONCURSO artístico e cultural para escolha de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval de Rio Claro no ano de 2024.

#### DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão participar do Concurso Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2024 os candidatos e candidatas que tiverem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, com autorização assinada pelo responsável legal. Serão escolhidos 1(um) Rei Momo, 1(uma) Rainha e 4(quatro) Princesas.

Art. 3º Somente poderão participar candidatos e candidatas que tenham nascido na cidade de Rio Claro ou que comprovem, no mínimo, 01 (um) ano de residência.

Art. 4º. Poderão participar candidatos e candidatas que representem Agremiações e Blocos Carnavalescos, desde que cumpram a agenda durante TODO o reinado de momo.

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. As inscrições para Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua 1, 1100 – Centro (Antiga Estação Ferroviária) **de 03/01/2024 a 15/01/2024 das 9:00 às 16:00 horas.**

Art. 6º. No ato de inscrição os candidatos e candidatas deverão apresentar:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- II. Cópias do RG e CPF;
- III. Cópia do Comprovante de Residência;

#### DO CONCURSO

Art. 7º. O concurso de escolha do Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval será realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, a partir das 19h30min, no Grupo Ginástico Rioclarense. Todos os candidatos e candidatas devem estar no local às 18h00.

Art. 8º. Fica a critério do candidato ou candidata a escolha de fantasias e adereços.

Art. 9º. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros.

Art. 10º. A Comissão julgadora deverá avaliar o desempenho dos candidatos e candidatas individualmente, atribuindo notas de 0 a 10, não podendo ser fracionadas, dentro dos seguintes quesitos:

CONCURSO REI MOMO 2024:

- I. Samba no pé;
- II. Desenvoltura;
- III. Simpatia.

CONCURSO RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2024:

- I. Samba no pé;
- II. Desenvoltura;
- III. Simpatia.

Art. 11º. Em caso de empate entre os candidatos ou candidatas, o desempate se fará através das seguintes ordens de pontuação:

- I. O candidato ou candidata que obtiver a maior nota em Samba no Pé;
- II. O candidato ou candidata que obtiver a maior nota em Desenvoltura;
- III. O candidato ou candidata que obtiver a maior nota em Simpatia;
- IV. Caso permaneça o empate, será considerado campeão ou campeã o candidato ou candidata que tiver a maior idade.



Art. 12º. O resultado apresentado pela Comissão Julgadora é incontestável e irreversível, dentro dos termos deste Regulamento. Só serão analisados pedidos de recontagem de pontuação em casos que descumpram as regras estabelecidas.

Art. 13º. O candidato ou candidata que infringir regras de convivência ou de direitos humanos, desrespeitando outros candidatos e candidatas ou qualquer outro membro participante ou organizador do Concurso do Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2024 por motivos de etnia, religião, orientação sexual, etc, será desclassificado da competição e poderá responder administrativa e judicialmente por sua conduta.

#### DA PREMIAÇÃO

Art. 14º. Os candidatos e candidatas classificados serão contemplados pela Comissão Organizadora com um salário-mínimo, pagos após o término do carnaval.

#### DO REINADO

Art. 15º. Os candidatos e candidatas aos títulos de Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2024, uma vez eleitos, se comprometem a cumprir uma agenda de presença e participação em TODOS os eventos, durante o reinado de momo deste município.

Art. 16º. É de responsabilidade de cada participante levar nos dias dos eventos os itens de seu figurino, ofertados pela Comissão de Carnaval.

Art. 17º. Através da inscrição, os participantes concordam expressamente com a utilização de seu nome e imagem para a divulgação do Concurso do Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2024, estando à disposição da Prefeitura de Rio Claro e veículos de informação e mídia, por prazo indeterminado, para fins institucionais da mesma, sem qualquer incidência de valores correspondentes aos seus direitos autorais.

Art. 18º. Não será permitido acompanhantes nos transportes e nas apresentações, durante todo o reinado.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Os selecionados assinarão um termo de compromisso com regras que devem ser cumpridas durante TODO o período de reinado, sendo que, o não cumprimento das determinações previstas, acarretará o rompimento do vínculo com o processo em questão.

Art. 20º. Qualquer caso omissos a este Regulamento será resolvido pela Comissão Organizadora do concurso Rei Momo, Rainha e Princesas do Carnaval 2024.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

#### (Anexo I)

#### CONCURSO REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS CARNAVAL 2024

Nome: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Nasc: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Filiação \_\_\_\_\_  
Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_ End \_\_\_\_\_  
ereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_  
Possui Conta Corrente: ( ) Sim ( ) Não  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Calçado nº \_\_\_\_\_  
Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2023 - ORDEM DE COMPRAS Nº 2023/000588 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2023/002938**

OBJETO: **aquisição de 02 inversores de frequência**. Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: equipamento adquirido por dispensa devido as 03 licitações realizadas terem sido declaradas fracassadas. Ratificação em 19/12/2023, Sergio Luiz Costa Ferreira – Superintendente. Valor Global: **R\$ 218.172,46**. CNPJ contratado: **31.101.620/0001-40 - AUTENTICA AUTOMAÇÃO DRIVES ROBOTICA SERVIÇOS LTDA**.

**COMPRA DIRETA Nº 040 / 2023 - ORDEM DE COMPRAS Nº 2023/000590 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2023/002936**

OBJETO: **elaboração de projeto técnico para combate a incêndio**. Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de combate a incêndio junto ao corpo de bombeiros. Ratificação em 27/12/2023, Sergio Luiz Costa Ferreira – Superintendente. Valor Global: **R\$ 30.000,00**. CNPJ contratado: **27.002.822/0001-88 - MSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053 / 2023 - EDITAL Nº 056 / 2023**

OBJETO: **contratação de empresa para locação de veículos automotivos**. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório em referência e de conformidade com a documentação juntada, acolho o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e bem assim o contido no Decreto Municipal nº 773/06, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICA, para HOMOLOGAR, a licitante o lote do certame, ofertado e negociado a saber:

Vencedora: **RG LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 / 2023 - EDITAL Nº 035 / 2023**

OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria diversas**. A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório em referência e de conformidade com a documentação juntada, acolho o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e bem assim o contido no Decreto Municipal nº 773/06, para que produza seus efeitos legais necessários ADJUDICA, para HOMOLOGAR, a licitante o lote do certame, ofertado e negociado a saber:

Vencedora: **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 067/2023 de 28 de dezembro de 2023**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR, por aposentadoria, a partir de 18 de dezembro de 2023, o servidor ZENIR SCARIOT do





cargo efetivo de Operador de ETA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023.

**SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA**

**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

**MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA**

**Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro**

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviço, sendo manutenção elétrica de natureza contínua, evitando a paralisação de serviços em ações de saúde pública

| EMPENHO   | EMPRESA             | DESCRIÇÃO                        | VALOR R\$ |
|-----------|---------------------|----------------------------------|-----------|
| 5221/2023 | ALINE MERIELE BENTO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/MANUTENÇÃO | 3.880,00  |

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços de mão de obra especializada de limpeza, evitando a paralisação nas unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.

| EMPENHO  | EMPRESA                           | DESCRIÇÃO                        | VALOR R\$ |
|----------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------|
| 353/2023 | JABEZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA | 5.202,10  |

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA Nº 7.018A/2023

**11 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:



Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 11 de dezembro de 2023 até 09 de janeiro de 2023, para a Srª SANDRA ROBERTA DE LIMA UECHI marícula nº 10370 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra

---

#### **PORTARIA Nº 7.028/2023**

**21 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21 de dezembro de 2023 até 19 de janeiro de 2023, para a Srª GIOVANA CESTARO marícula nº 10204 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.029/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 25 de janeiro de 2023, para a Srª THAIS ROBERTA MENDES marícula nº 10001 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.030/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:



Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 25 de janeiro de 2023, para a Srª ROSINETE GONCALVES PEREIRA maricula nº 10837 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.031/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 25 de janeiro de 2023, para a Srª CELIA REGINA PIM maricula nº 11088 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.032/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 09 de fevereiro de 2023, para a Srª SHARA TABITA DA SILVA CERQUEIRA maricula nº 10579 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.034/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:



Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 09 de fevereiro de 2023, para a Srª TAMARA LUIZA VARUSSA MARTINEZ marícula nº 11441 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.035/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 09 de fevereiro de 2023, para a Srª GUSTAVO BELLAN marícula nº 10797 desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.036/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, um período de férias regulamentares, a ser usufruído de 27/12/2023 a 15/01/2024 a servidora MARIA FERNANDA DA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO FISCALIZAÇÃO SANITARIA e substituí-la por, MARIA ELISABETE SIMAO CARNEIRO, TECNICA EM NUTRIÇÃO para responder pelo referido cargo, mantendo os direitos e vantagens do cargo em substituição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.037/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições



que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, um período de férias regulamentares, a ser usufruído de 27/12/2023 a 10/01/2024 a servidora NEIVA HONORATO, CHEFE DE SEÇÃO DE DIREÇÃO TÉCNICA - UBS 29 e substituí-la por, CINTIA MARIA PEDRONETTI DOS SANTOS, ENFERMEIRA para responder pelo referido cargo, mantendo os direitos e vantagens do cargo em substituição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Dr.º. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.038/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, um período de férias regulamentares, a ser usufruído de 27/12/2023 a 15/01/2024 ao servidor ANDRE LUIS FILIPE, CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO DE INSUMOS e substituí-lo por, NILSON RIBEIRO BRITO, ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL para responder pelo referido cargo, mantendo os direitos e vantagens do cargo em substituição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Dr.º. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

#### **PORTARIA Nº 7.039/2023**

**27 de dezembro de 2023**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, um período de férias regulamentares, a ser usufruído de 27/12/2023 a 15/01/2024 a servidora ALCIONE ALVES OLIVEIRA BUZO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE e substituí-la por, TIAGO HENRIQUE CAETANO, CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE para responder pelo referido cargo, mantendo os direitos e vantagens do cargo em substituição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



Rio Claro, 27 de dezembro de 2023.

Drº. MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

##### EDITAL N. 73/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO N. 62/2023

Objeto: Ata de registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem para atender a Fundação Municipal de Saúde por 12 meses. Acolho o julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, e Lei Federal n. 8.666/93 atualizada, **ADJUDICO/HOMOLOGO** todos os procedimentos do certame as licitantes e os itens ofertados e negociados, constantes da ata da sessão pública, a saber: os itens 30, 31, 32, 47, 49 e 53 à empresa LUMAR COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, valor total R\$ 19.207,50; os itens 5, 6, 18, 25, 29, 33, 34, 36, 37, 43, 44, 45, 48, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 67, 72, 74, 77, 82, 83 e 85 à empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA, valor total R\$ 274.571,59; os itens 12, 13, 15, 23, 24, 26, 27, 28, 50, 64, 68, 70, 78, 79, 80, 81 e 89 à empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, valor total R\$ 247.663,25; os itens 19 e 46 à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor total R\$ 13.370,00; o item 3 à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, valor total R\$ 750,00; os itens 10, 39 e 42 à empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, valor total R\$ 27.555,00; os itens 60 e 63 à empresa MEDIMPORT COM. DE PRODS. HOSPITALARES LTDA EPP, valor total R\$ 3.387,00; os itens 7, 20, 21, 22, 55, 71, 73, 75, 76, 86 e 87 à empresa HOSPILAR COM. DE MAT. MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, valor total R\$ 203.054,00; os itens 14 e 88 à empresa VR VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI ME, valor total R\$ 38.250,00; os itens 66 e 92 à empresa CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, valor total R\$ 138.000,00; o item 84 à empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, valor total R\$ 17.500,00; os itens 38, 40, 41, 90 e 91 à empresa KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, valor total R\$ 269.227,90; o item 8 à empresa BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, valor total R\$ 20.900,00; o item 1 à empresa ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN LTDA, valor total R\$ 12.980,00; os itens 9, 16 e 17 à empresa MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, valor total R\$ 17.839,06; o item 69 à empresa IMPERIUM MED DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total R\$ 21.726,00; na qualidade de **VENCEDORAS** em todos os termos contidos no presente processo, redução equivalente a 19,68% (dezenove vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao orçamento estimado. Considerando ainda os resultados dos itens 11 e 59 como DESERTOS e os itens 2, 4, 35 e 54 FRACASSADOS, sendo estes adquiridos em solicitações posteriores.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO Nº 61/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2023 - EDITAL Nº 74/2023

Objeto: Destinado a Contratação de Empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou similar e a utilização de sistema de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10 e Arla) em estabelecimentos credenciados no estado de São Paulo, para toda a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro; Contratante: FMSRC; Vigência: 12 meses; Assinatura: 12/12/2023, com Ordem de Início de Serviço nº 09/2023 a partir de 18 de Dezembro de 2023.





Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; Valor Global incluindo a taxa administrativa negativa de - 2,50% (menos dois virgula cinquenta ) é de R\$ 1.826.935,50, incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 89/2023 – Pregão Eletrônico n. 75/2023

Órgão: Coordenação de enfermagem

Objeto: Destinado a locação de equipamentos médico-hospitalares para atender a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 24.01.2024 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 29.12.2023 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

### Errata

#### ERRATA

Na publicação do dia 22 de dezembro de 2023 do Diário Oficial do Município de Rio Claro, edição nº 1554, página 54:

**Onde se lê:**

Dispensa de licitação nº 197/2023

**Leia-se:**

Dispensa de licitação nº 309/2023

Rio Claro, 29 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL – Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 693/2023

PROCESSO Nº 16411 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

**FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO**

**(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de janeiro de 2020 até 03 de dezembro de 2020 do Prefeito Municipal João Teixeira Júnior).**

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de janeiro de 2020 até 03 de dezembro de 2020 do Prefeito Municipal João Teixeira Júnior.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

**Presidente**

**ADRIANO LA TORRE**



**1º Secretário**

**HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**

**2º Secretário**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**JEZER DA SILVA VALADARES**

**Diretor Geral**

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Mista da Câmara Municipal de Rio Claro.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 694/2023**

**PROCESSO Nº 16412 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023**

**FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS  
PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO**

**(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 04 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 do Prefeito Municipal Marco Antonio Melli Bellagamba).**

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 04 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 do Prefeito Municipal Marco Antonio Melli Bellagamba.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(Após a votação, o Parecer do Tribunal de Contas foi derrubado por 14 votos para aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente ao exercício de 04 de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 do Prefeito Municipal Marco Antonio Melli Bellagamba).**

Rio Claro, 28 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

**Presidente**

**ADRIANO LA TORRE**

**1º Secretário**

**HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**

**2º Secretário**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**JEZER DA SILVA VALADARES**

**Diretor Geral**

**Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Mista da Câmara Municipal de Rio Claro.**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7268-bd15-a382-74bb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Claro (SP), Edição nº 1556, ano XVIII, veiculado em 29 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO CLARO (CNPJ 45774064000188) em 29/12/2023 às 16:46:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7268-bd15-a382-74bb>